

ORÇAMENTO DA DESPEZA

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

PARA O

EXERCICIO DE 1881-1882

NOTA PRELIMINAR

As sommas auctorisadas para a despeza d'este ministerio no exercicio de 1880-1881, em conformidade da carta de lei de 31 de maio de 1880, importam em réis		2.195:416\$515
Addicionam-se as auctorisações concedidas pelas seguintes cartas de lei:		
Carta de lei de 2 de maio de 1880, que modificou e alterou a lei de instrucção primaria de 2 de maio de 1878.....	(a) -8-	
Carta de lei de 18 de maio de 1880, que augmentou os ordenados dos governadores civis.....	(b) 5:400\$000	
Carta de lei de 20 de maio de 1880, que creou um logar de chefe dos trabalhos praticos e preparador do laboratorio chimico da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra	500\$000	
e supprimiu o logar de guarda do mesmo laboratorio...	240\$000	260\$000
Carta de lei de 14 de junho de 1880, que reformou a instrucção secundaria	167:000\$000	
Deduzem-se as importancias que anteriormente estavam auctorisadas:		
Para pagamento dos vencimentos dos professores e das despezas do expediente dos lyceus	69:591\$605	
Para pagamento dos vencimentos dos professores das cadeiras fóra dos lyceus	11:613\$325	
Para pagamento de gratificações aos professores dos lyceus, que fossem encarregados da regencia provisoria dos cursos de portuguez, desenho linear, mathematica elemental, e outros nos ditos lyceus	6:000\$000	
Para subsidiar estudantes pobres	600\$000	
Para pagamento de gratificações e despezas do serviço dos exames de instrucção primaria e secundaria no continente do reino e ilhas adjacentes	15:000\$000	
	102:804\$930	
	64:195\$070	
Addiciona-se a importancia dos vencimentos dos professores das cadeiras de musica e de lingua hebraica, que foram transferidos do lyceu de Coimbra para a universidade.....	500\$000	(c) 64:695\$070
Carta de lei de 21 de junho de 1880, que augmentou o pessoal do lazareto de Lisboa	(d) 5:044\$000	
Carta de lei de 22 de junho de 1880, que aposentou um governador civil, que foi, do districto de Lisboa.	600\$000	
Carta de lei de 22 de junho de 1880, que creou e dotou a escola agricola.....	14:484\$360	
Deduz-se a importancia correspondente a 1 dos 15 por cento do imposto do sello sobre os premios das loterias com que era dotada a santa casa da misericordia de Lisboa.....	5:263\$830	(e) 9:220\$530
		85:219\$600
Total da despeza auctorisada		2.280:636\$115
A despeza do ministerio do reino proposta n'este orçamento para o exercicio de 1881-1882, eleva-se a réis.....		2.282:159\$750
Diferença para mais.....		1:523\$635

o que se demonstra no desenvolvimento seguinte:

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
1.º	SECRETARIA D'ESTADO		
	ARTIGO 2.º		
	Empregados do quadro		
	SECÇÃO 1.ª		
	Diferença entre o ordenado de 1:100\$000 réis, que vencia 1 primeiro official fallecido, e o de 900\$000 réis que, segundo as disposições do artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1867 deve ser abonado ao primeiro official que for nomeado	-5-	200\$000
	SECÇÃO 2.ª		
	Pensões a correios:		
	Diferença no calculo da pensão de 1 correio a pé.....	-5-	11\$680
		-5-	211\$680
	Diferença para menos — Rs.		211\$680
2.º	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO		
	ARTIGO 4.º		
	SECÇÃO 1.ª		
	Tribunal		
	A 1 ajudante do procurador geral da corôa, servindo de ministerio publico — augmento de um terço do ordenado (decreto de 11 de março de 1880).....	400\$000	-5-
		400\$000	-5-
	Diferença para mais — Rs.		400\$000
5.º	SEGURANÇA PUBLICA		
	ARTIGO 8.º		
	Guarda municipal de Lisboa		
	SECÇÃO 2.ª		
	Prets		
	Cavallaria:		
	Primeiros sargentos:		
	Augmento da quarta parte do respectivo pret que era abonado a 1 primeiro sargento.....	-5-	50\$400
	SECÇÃO 4.ª		
	Pão		
	Infanteria:		
	Diferença no preço das rações de pão que, sendo do custo de 37 réis cada uma, foram arrematadas a 36,5 réis.....	-5-	177\$390
	SECÇÃO 5.ª		
	Forragens		
	Diferença no preço das rações de forragens.....	-5-	342\$950
	Somma e segue — Rs.	-5-	570\$740

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
5.º	Transporte — Rs.		
	SECÇÃO 6.ª		
	Luzes, expediente, rendas de casas e mais despezas.....	214\$900	-5-
	ARTIGO 9.º		
	Guarda municipal do Porto		
	SECÇÃO 4.ª		
	Pão		
	Infanteria:		
	Diferença no preço das rações de pão que, sendo do custo de 47 réis cada uma, foram arrematadas a 38,5 réis.....	-5-	1:644\$225
	SECÇÃO 5.ª		
	Forragens		
	Diferença no preço das rações de forragens que, sendo a 270 réis, foram arrematadas a 245 réis.....	-5-	501\$875
	ARTIGO 10.º		
	Corpo de policia civil da cidade de Lisboa		
	SECÇÃO 3.ª		
	Despezas		
	Diferença no salario do servente da 4.ª esquadra, 2.ª divisão.....	-5-	6\$000
	ARTIGO 11.º		
	Corpo de policia civil da cidade do Porto		
	SECÇÃO 3.ª		
	Despezas		
	Augmento nas rendas das casas em que estão as estações.....	128\$600	-5-
	ARTIGO 14.º		
	Armamento e equipamento das guardas municipaes, cabos de segurança e de policia civil, etc.	-5-	3:000\$000
	ARTIGO 15.º		
	Despezas de policia preventiva		
	Policia preventiva no continente do reino e nas ilhas adjacentes.....	-5-	2:000\$000
		343\$500	7:719\$840
	Diferença para menos — Rs.		7:376\$340

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
6.º	HYGIENE PUBLICA		
	ARTIGO 16.º		
	SECÇÃO 3.ª		
	Lazareto de Lisboa		
	1 guarda de 1.ª classe que servia no impedimento do fiscal — gratificação.....	-§-	109\$500
	Despezas:		
	Papel para o expediente, livros, impressos, etc.	50\$000	-§-
		50\$000	109\$500
	Diferença para menos — Rs.		59\$500
8.º	INSTRUÇÃO PUBLICA		
	ARTIGO 22.º		
	Instrucção superior		
	SECÇÃO 1.ª		
	Universidade de Coimbra		
	Faculdade de mathematica:		
	Augmento da terça parte do ordenado de 2 lentes cathedaticos que foram nomeados lentes, decanos e directores da faculdade por decretos de 27 de novembro de 1879 e 12 de fevereiro de 1880.....	-§-	533\$330
	Despezas dos diversos estabelecimentos:		
	Para impressão do annuario e mais documentos do expediente	200\$000	-§-
	SECÇÃO 2.ª		
	Escola polytechnica		
	Diferença entre o ordenado do secretario e a gratificação que vence o actual, em relação á patente de coronel.....	-§-	240\$000
	Terça parte do ordenado do lente da 8.ª cadeira	-§-	233\$330
	Gratificações arbitradas aos lentes da 7.ª, 8.ª e 9.ª cadeiras, quando forem providos nos logares de naturalistas adjuntos ás respectivas secções	-§-	600\$000
	SECÇÃO 3.ª		
	Academia polytechnica do Porto		
	Despezas:		
	Para impressão do annuario	270\$000	-§-
	Para despezas com a cultura do jardim botanico	30\$000	-§-
	SECÇÃO 5.ª		
	Escola medico-cirurgica do Porto		
	Terça parte do ordenado do lente de partos.....	233\$330	-§-
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	733\$330	1:606\$660

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
8.º	ARTIGO 23.º		
	<i>Transporte — Rs.</i>	733\$330	1:606\$660
	Instrucção especial		
	SECÇÃO 1.ª		
	Academia real de bellas artes de Lisboa		
	Despezas:		
	Ajudas de custo aos peritos que foram mandados visitar os conventos extinctos ..	250\$000	-§-
	ARTIGO 25.º		
	Instrucção primaria		
	SECÇÃO 2.ª		
	Ensino simultaneo		
	Districto de Vianna do Castello		
	Professores:		
	6 para as cadeiras creadas por decretos de 4 e 24 de dezembro de 1879, 21 de abril, 29 de julho, e 10 e 30 de setembro de 1880	600\$000	-§-
	Districto de Braga		
	Professores:		
	1 para a cadeira creada por decreto de 21 de abril de 1880	100\$000	-§-
	Districto do Porto		
	Professores:		
	4 para as cadeiras creadas por decreto de 2 de outubro de 1879, 8 de janeiro, 12 de maio e 10 de setembro de 1880.....	400\$000	-§-
	Professoras:		
	5 para as cadeiras creadas por decreto de 20 de novembro de 1879, 22 de julho e 21 de outubro de 1880	500\$000	-§-
	Districto de Villa Real		
	Professores:		
	3 para as cadeiras creadas por decreto de 25 de setembro e 2 de outubro de 1879 e 12 de maio de 1880.....	300\$000	-§-
	Professoras:		
	5 para as cadeiras creadas por decreto de 12 e 26 de fevereiro, 4 de março, 28 de abril e 15 de julho de 1880.....	500\$000	-§-
	Districto de Bragança		
	Professores:		
	14 para as cadeiras creadas por decretos de 8 e 28 de abril, 2 e 17 de junho, 8 de julho e 21 de outubro de 1880	1:400\$000	-§-
	Professoras:		
	7 para as cadeiras creadas por decretos de 2 de outubro de 1879, 19 de fevereiro, 8 de abril, 8 de julho e 21 de outubro de 1880	700\$000	-§-
	Districto de Aveiro		
	Professores:		
	5 para as cadeiras creadas por decretos de 25 de setembro de 1879, 19 de fevereiro, 15 de abril, 2 de junho e 8 de julho de 1880	500\$000	-§-
	Professoras:		
	5 para as cadeiras creadas por decretos de 25 de setembro de 1879, 19 de fevereiro, 15 de abril, 25 de junho e 10 de setembro de 1880	500\$000	-§-
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	6:483\$330	1:606\$660

CAPITULOS			DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
8.º		<i>Transporte — Rs.</i>	6:483\$330	4:606\$660
	Districto de Coimbra			
	Professores:			
	3 para as cadeiras creadas por decretos de 12 de maio, 25 de junho e 8 de julho de 1880		300\$000	—\$—
	Professoras:			
	4 para as cadeiras creadas por decretos de 11 e 24 de março, 8 de julho e 26 de agosto de 1880.....		400\$000	—\$—
	Districto de Vizeu			
	Professores:			
	8 para as cadeiras creadas por decreto de 11 de dezembro de 1879, 18 de março, 17 de junho, 8 de julho, 2 de setembro e 21 de outubro de 1880.....		800\$000	—\$—
	Professoras:			
	8 para as cadeiras creadas por decreto de 11 de dezembro de 1879, 5 de fevereiro, 8, 15 e 21 de abril e 8 e 15 de julho de 1880		800\$000	—\$—
	Districto da Guarda			
	Professores:			
	3 para as cadeiras creadas por decreto de 2 de outubro de 1879, 11 de março e 21 de outubro de 1880.....		300\$000	—\$—
	Professoras:			
	3 para as cadeiras creadas por decretos de 15 de julho e 21 de outubro de 1880 .		300\$000	—\$—
	Districto de Castello Branco			
	Professores:			
	11 para as cadeiras creadas por decretos de 18 de setembro e 20 de novembro de 1879, 19 de fevereiro, 4 e 18 de março, 28 de abril e 29 de julho de 1880....		1:100\$000	—\$—
	Professoras:			
	5 para as cadeiras creadas por decretos de 11 e 24 de dezembro de 1879, 19 de fevereiro, 29 de julho e 21 de outubro de 1880.....		500\$000	—\$—
	Districto de Leiria			
	Professores:			
	2 para as cadeiras creadas por decretos de 15 de janeiro e 21 de outubro de 1880		200\$000	—\$—
	Professoras:			
	1 para a cadeira creada por decreto de 17 de junho de 1880		100\$000	—\$—
	Districto de Lisboa			
	Professores:			
	1 para a cadeira creada por decreto de 12 de maio de 1880		100\$000	—\$—
	Professoras:			
	1 para a cadeira creada por decreto de 30 de setembro de 1880		100\$000	—\$—
	Districto de Santarem			
	Professores:			
	2 para as cadeiras creadas por decretos de 4 de março e 17 de junho de 1880 ...		200\$000	—\$—
	Professoras:			
	1 para a cadeira creada por decreto de 24 de dezembro de 1879.....		100\$000	—\$—
	Districto de Portalegre			
	Professoras:			
	2 para as cadeiras creadas por decretos de 18 e 24 de março de 1880.....		200\$000	—\$—
	Districto de Evora			
	Professores:			
	1 para a cadeira creada por decreto de 17 de junho de 1880.....		100\$000	—\$—
	<i>Somma e segue — Rs.</i>		12:083\$330	4:606\$660

CAPITULOS			DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
8.º		<i>Transporte — Rs.</i>	12:083\$330	4:606\$660
	Districto de Beja			
	Professoras:			
	1 para a cadeira creada por decreto de 28 de abril de 1880.....		100\$000	—\$—
	Districto de Angra do Heroismo			
	Professores:			
	1 para a cadeira creada por decreto de 18 de setembro de 1879		100\$000	—\$—
	Districto da Horta			
	Professores:			
	2 para as cadeiras creadas por decreto de 15 de julho de 1880		200\$000	—\$—
	Professoras:			
	2 para as cadeiras creadas por decreto de 15 de julho de 1880		200\$000	—\$—
	Districto de Ponta Delgada			
	Professores:			
	3 para as cadeiras creadas por decretos de 15 de outubro de 1879, 25 e 15 de julho de 1880		300\$000	—\$—
	ARTIGO 26.º			
	Diversas despesas			
	SECÇÃO 3.ª			
	Subsidios a municipalidades e a juntas de parochia para construcção de edificios destinados para as escolas de instrucção primaria.....		—\$—	4:440\$000
	SECÇÃO 4.ª			
	Renda do palacio do marquez de Pombal, destinado ao museu de bellas artes e archeologia da academia real de bellas artes de Lisboa, em conformidade do contrato celebrado em 31 de maio de 1879.....		3:840\$000	—\$—
	Gratificação a Sebastião Filipe Martins Estacio da Veiga para escrever a obra intitulada <i>Antiguidades monumentaes do Algarve</i> , em conformidade do seu contrato, celebrado em 29 de maio de 1879.....		600\$000	—\$—
			17:423\$330	6:046\$660
	Diferença para mais — Rs.		11:376\$670	
10.º	ADDIDOS, APOSENTADOS E JUBILADOS			
	ARTIGO 34.º			
	Empregados addidos			
	SECÇÃO 3.ª			
	Corpo de policia civil da cidade de Lisboa			
	2 cabos que entraram no quadro do corpo.....		—\$—	438\$000
	3 guardas idem		—\$—	416\$100
	SECÇÃO 4.ª			
	Corpo de policia civil da cidade de Portalegre			
	1 guarda que foi exonerado.....		—\$—	146\$000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>		—\$—	1:000\$100

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
10.º	SECCÃO 5.ª <i>Transporte — Rs.</i>	-§-	1:000\$100
	Extincto conselho de saude publica do reino e vaccinação		
	1 cirurgião vaccinador que falleceu.....	-§-	100\$000
	SECCÃO 7.ª		
	Academia real de bellas artes de Lisboa		
	Artistas agregados:		
	Aula de pintura historica:		
	1 de 4.ª classe que falleceu.....	-§-	260\$000
	Aula de esculptura:		
	1 de 1.ª classe, que falleceu.....	-§-	300\$000
	SECCÃO 12.ª		
	Extinctas escolas de ensino mutuo		
	Districto do Porto		
	1 professor que falleceu.....	-§-	75\$000
	ARTIGO 35.º		
	Empregados aposentados		
	SECCÃO 1.ª		
	Secretaria d'estado		
	1 primeiro official, que falleceu.....	-§-	1:100\$000
	1 continuo, differença no calculo da pensão e da moradia.....	-§-	\$210
	1 correio, idem.....	-§-	\$210
	SECCÃO 3.ª		
	Supremo tribunal administrativo		
	1 official ordinario, que falleceu.....	-§-	600\$000
	SECCÃO 4.ª		
	Governos civis		
	Districto de Bragança		
	1 primeiro official, aposentado por decreto de 20 de abril de 1880.....	400\$000	-§-
	1 amanuense, idem.....	200\$000	-§-
	Districto de Aveiro		
	1 segundo official, aposentado por decreto de 8 de janeiro de 1880.....	300\$000	-§-
	Districto de Coimbra		
	1 segundo official, aposentado por decreto de 8 de março de 1880.....	150\$000	-§-
	Districto de Vizeu		
	1 amanuense, aposentado por decreto de 24 de janeiro de 1880.....	200\$000	-§-
	1 porteiro, aposentado por decreto de 18 de novembro de 1879.....	150\$000	-§-
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	1:400\$000	3:435\$520

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
10.º	Districto de Leiria <i>Transporte — Rs.</i>	1:400\$000	4:335\$520
	1 segundo official, aposentado por decreto de 15 de junho de 1880.....	300\$000	-§-
	Districto de Lisboa		
	1 chefe de repartição, aposentado por decreto de 3 de fevereiro de 1880.....	600\$000	-§-
	1 sub-chefe de repartição, aposentado por decreto de 3 de fevereiro de 1880.....	480\$000	-§-
	Districto de Beja		
	1 porteiro, aposentado por decreto de 11 de maio de 1880.....	150\$000	-§-
	Districto de Ponta Delgada		
	1 primeiro official, aposentado por decreto de 6 de julho de 1880.....	400\$000	-§-
	SECCÃO 5.ª		
	Hygiene publica		
	Lazareto		
	1 fiscal aposentado por decreto de 30 de setembro de 1880.....	400\$000	-§-
	ARTIGO 36.º		
	Jubilados		
	SECCÃO 1.ª		
	Universidade de Coimbra		
	1 lente cathedratico, que falleceu.....	-§-	1:066\$665
	1 lente cathedratico, idem.....	-§-	800\$000
	SECCÃO 4.ª		
	Escola medico-cirurgica do Porto		
	1 lente que falleceu.....	-§-	933\$330
	1 professor do dispensatorio pharmaceutico jubilado por decreto de 25 de setembro de 1879.....	300\$000	-§-
	SECCÃO 5.ª		
	Curso superior de letras		
	1 professor jubilado por decreto de 20 de novembro de 1879.....	300\$000	-§-
	SECCÃO 7.ª		
	Lyceus		
	Districto de Portalegre		
	1 professor que falleceu.....	-§-	350\$000
	Districto de Evora		
	1 professor que falleceu.....	-§-	350\$000
		4:330\$000	6:935\$515
	<i>Differença para menos — Rs.</i>	2:605\$515	

OBSERVAÇÕES

- (a) A importancia da despeza que deve pertencer ao estado, não póde, por enquanto, calcular-se, porque está dependente da avaliação das receitas das camaras municipaes e dos respectivos regulamentos.
- (b) O augmento dos ordenados dos governadores civis fica compensado com a importancia das quotas de cobrança, que recebiam, e que em virtude d'esta carta de lei passaram a constituir receita do thesouro.
- (c) Este augmento de despeza é largamente compensado pelo producto das propinas de matriculas estabelecidas por esta carta de lei.
- (d) O augmento do pessoal do lazareto em nada aggravou a despeza, por isso que já se despendia pela verba — despezas extraordinarias de saude — uma importancia muito mais elevada, em gratificações a diversos empregados, principalmente aos facultativos, que constantemente eram mandados servir no lazareto, onde ficavam impedidos, vencendo 9\$000 réis diarios.
- (e) Esta quantia foi incluída no orçamento em conformidade com a respectiva carta de lei; porém é muito provavel que, durante o exercicio a que pertence, não tenha applicação, por isso que depende a effectividade da despeza da compra do terreno e da construcção dos diversos estabelecimentos indispensaveis á escola.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Resumo comparativo das sommas pedidas para o exercicio de 1881-1882,
com as que foram auctorisadas para o exercicio de 1880-1881, pelas cartas de lei de 18, 20 e 31 de maio,
14, 21 e 22 de junho de 1880, e mais legislação em vigor

CAPITULOS		CARTAS DE LEI DE 18, 20, E 31 DE MAIO 14, 21 E 22 DE JUNHO DE 1880	ORÇAMENTO PROPOSTO PARA 1881-1882	DIFFERENÇAS	
				Para mais	Para menos
1.º	Secretaria d'estado	39:567\$240	39:355\$560	- \$-	211\$680
2.º	Supremo tribunal administrativo.	25:004\$970	25:404\$970	400\$000	- \$-
3.º	Governos civis	103:433\$600	103:433\$600	- \$-	- \$-
4.º	Subsidios a municipalidades	280:000\$000	280:000\$000	- \$-	- \$-
5.º	Segurança publica	431:497\$010	424:120\$670	- \$-	7:376\$340
6.º	Hygiene publica.	63:578\$300	63:518\$800	- \$-	59\$500
7.º	Diversas despezas	11:950\$000	11:950\$000	- \$-	- \$-
8.º	Instrucção publica.	992:454\$855	1.003:831\$525	11:376\$670	- \$-
9.º	Beneficencia publica	237:388\$330	237:388\$330	- \$-	- \$-
10.º	Addidos, aposentados e jubilados	94:664\$810	92:056\$295	- \$-	2:605\$515
11.º	Despezas de exercicios findos	1:100\$000	1:100\$000	- \$-	- \$-
		2.280:636\$115	2.282:159\$750	11:776\$670	10:253\$035
				Diferença para mais—Rs.	1:523\$635

Ministerio dos negocios do reino, em 10 de novembro de 1880.

José Luciano de Castro.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

ORÇAMENTO DA DESPEZA PARA O EXERCICIO DE 1881-1882

DESENVOLVIMENTO POR ARTIGOS

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
1.º	SECRETARIA D'ESTADO		
	ARTIGO 1.º		
1	Ministro e secretario d'estado	3:200,5000	Decreto de 15 de setembro de 1836.
	ARTIGO 2.º		
	Empregados do quadro		
	SECÇÃO 1.ª		
2	Directores geraes (exercendo 1 as funções de secretario geral):		
	Ordenados, a 4:300,000 réis.	2:600,0000	
	Gratificações, a 180,000 réis.	360,0000	2:960,0000
12	Primeiros officiaes:		
	8, a 1:100,000 réis.	8:800,0000	
	4, a 900,000 réis	3:600,0000	12:400,0000
	Gratificações a 8 chefes de repartição, a 180,000 réis	1:440,0000	13:840,0000
15	Segundos officiaes, a 500,000 réis		7:500,0000
24	Amanuenses:		
	1 (a)	420,0000	
	7, a 360,000 réis (b)	2:520,0000	
	4, a 300,000 réis (c)	1:200,0000	
	12, a 240,000 réis.	2:880,0000	7:020,0000
33		314:320,0000	
	SECÇÃO 2.ª		
1	Porteiro		500,0000
4	Continuos, a 300,000 réis.		1:200,0000
4	Correios a cavallo:		
	Ordenados, a 292,000 réis	1:168,0000	
	Despezas dos cavallos, a 188,000 réis	752,0000	1:920,0000
2	Correios a pé, a 292,000 réis		584,0000
	Pensões a correios:		
	1, de 160 réis diarios (d)	58,5400	
	3, a 128 réis diarios cada uma (e)	140,5160	198,5560
	Moradias a correios:		
	4, a 50 réis diarios cada uma		73,0000
11		4:475,5560	
	ARTIGO 3.º		
	Empregados excedentes aos do quadro		
1	Official da secretaria do extinto conselho de saude publica do reino	360,0000	
	<i>Total do capitulo 1.º—Rs.</i>	39:355,5560	Decreto de 3 de dezembro de 1868.

(a) Ordenado que compete ao respectivo empregado como escripturario que foi do contrato do tabaco.

(b) Compreheo o augmento de 120,5000 réis, na conformidade do que dispõe o artigo 23.º do regulamento de 8 de setembro de 1859.

(c) Compreheo o augmento de 60,5000 réis, na conformidade do que dispõe o artigo 23.º do regulamento de 8 de setembro de 1859.

(d) Esta pensão é de 200 réis diarios, e está reduzida a 160 réis, pelo abatimento da quinta parte, nos termos do artigo 3.º § 1.º do decreto de 30 de dezembro de 1836.

(e) Estas pensões são de 160 réis diarios, e estão reduzidas a 128 réis, pelo abatimento da quinta parte, nos termos do artigo 3.º § 1.º do decreto de 30 de dezembro de 1836.

Decretos de 8 de setembro de 1859 e 15 de outubro de 1869; cartas de lei de 27 de dezembro de 1870, 19 de abril de 1873, 22 de abril de 1874, artigo 45.º § unico, 13 de abril de 1875, artigo 13.º § 1.º, e 7 de abril de 1876.

Carta de lei de 16 de abril de 1867.

Carta de lei de 16 de abril de 1867.

Regulamento de 26 de junho de 1876, artigo 7.º

Carta de lei de 14 de maio de 1872.

Decretos de 21 de maio de 1825 e 30 de dezembro de 1836, artigo 3.º § 1.º

Portaria do governo do reino de 9 de novembro de 1812.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
3.º	5 (Continúa o artigo 5.º) <i>Transporte—Rs.</i> 2:800,5000		
	4 Amanuenses, a 200,5000 réis	800,5000	
	1 Porteiro	150,5000	
	1 Continuo	100,5000	
	11	1:130,5000	
	SECÇÃO 2.ª		
	Districto de Braga		
	1 Governador civil	1:400,5000	
	1 Secretario geral	600,5000	
	1 Primeiro official	400,5000	
	2 Segundos officiaes, a 300,5000 réis	600,5000	
	4 Amanuenses, a 200,5000 réis	800,5000	
	1 Porteiro	150,5000	
	1 Continuo	100,5000	
	1 Correio	100,5000	
	12	4:150,5000	Carta de lei de 31 de julho de 1839.
	SECÇÃO 3.ª		
	Districto do Porto		
	1 Governador civil	1:600,5000	
	1 Secretario geral	960,5000	
	1 Official maior	600,5000	
	4 Officiaes ordinarios, a 480,5000 réis	1:920,5000	
	4 Amanuenses de 1.ª classe, a 360,5000 réis	1:440,5000	
	8 Amanuenses de 2.ª classe, a 240,5000 réis	1:920,5000	
	1 Porteiro	150,5000	
	2 Continuos, a 144,5000 réis	288,5000	
	1 Correio a cavallo:		
	Ordenado	144,5000	
	Despeza do cavallo	156,5000	
	1 Official de diligencias	300,5000	
	24	99:322,5000	Decretos de 11 de setembro, artigo 5.º, e 25 de outubro de 1836; cartas de lei de 7 de abril de 1838, 31 de julho de 1839, 25 de junho de 1864 e 18 de maio de 1880.
	SECÇÃO 4.ª		
	Districto de Villa Real		
	1 Governador civil	1:200,5000	
	1 Secretario geral	600,5000	
	1 Primeiro official	400,5000	
	2 Segundos officiaes, a 300,5000 réis	600,5000	
	4 Amanuenses, a 200,5000 réis	800,5000	
	1 Porteiro	150,5000	
	1 Continuo	100,5000	
	11	3:850,5000	
	SECÇÃO 5.ª		
	Districto de Bragança		
	1 Governador civil	1:200,5000	
	1 Secretario geral	600,5000	
	1 Primeiro official	400,5000	
	2 Segundos officiaes, a 300,5000 réis	600,5000	
	4 Amanuenses, a 200,5000 réis	800,5000	
	1 Porteiro	150,5000	
	1 Continuo	100,5000	
	11	3:850,5000	Decretos de 11 de setembro, artigo 5.º § 1.º, e 25 de outubro de 1836; carta de lei de 18 de maio de 1880.
	SECÇÃO 6.ª		
	Districto de Aveiro		
	1 Governador civil	1:200,5000	
	1 Secretario geral	600,5000	
	1 Primeiro official	400,5000	
	2 Segundos officiaes, a 300,5000 réis	600,5000	
	4 Amanuenses, a 200,5000 réis	800,5000	
	1 Porteiro	150,5000	
	1 Continuo	100,5000	
	11	3:850,5000	
	SECÇÃO 7.ª		
	Districto de Coimbra		
	1 Governador civil	1:400,5000	
	1 Secretario geral	600,5000	
	2	2:000,5000	
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	28:28:872,5000	

CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
3.º	2 (Continúa o artigo 5.º) Transporte — Rs. 2:000\$000 1 Primeiro official 400\$000 2 Segundos officiaes, a 300\$000 réis 600\$000 4 Amanuenses, a 200\$000 réis 800\$000 1 Porteiro 115\$000 1 Continuo 100\$000 <hr/> 11	28:872\$000	
	SECCÃO 8.ª Districto de Vizeu	4:050\$000	
	1 Governador civil 1:400\$000 1 Secretario geral 600\$000 1 Primeiro official 400\$000 2 Segundos officiaes, a 300\$000 réis 600\$000 4 Amanuenses, a 200\$000 réis 800\$000 1 Porteiro 150\$000 1 Continuo 100\$000 <hr/> 11	4:050\$000	
	SECCÃO 9.ª Districto da Guarda	3:850\$000	Decretos de 11 de setembro, artigo 5.º § 1.º, e 25 de outubro de 1836; carta de lei de 18 de maio de 1880.
	1 Governador civil 1:200\$000 1 Secretario geral 600\$000 1 Primeiro official 400\$000 2 Segundos officiaes, a 300\$000 réis 600\$000 4 Amanuenses, a 200\$000 réis 800\$000 1 Porteiro 150\$000 1 Continuo 100\$000 <hr/> 11	3:850\$000	
	SECCÃO 10.ª Districto de Castello Branco	3:850\$000	
	1 Governador civil 1:200\$000 1 Secretario geral 600\$000 1 Primeiro official 400\$000 2 Segundos officiaes, a 300\$000 réis 600\$000 4 Amanuenses, a 200\$000 réis 800\$000 1 Porteiro 150\$000 1 Continuo 100\$000 <hr/> 11	3:850\$000	
	SECCÃO 11.ª Districto de Leiria	15:491\$600	
	1 Governador civil 1:200\$000 1 Secretario geral 600\$000 1 Primeiro official 400\$000 2 Segundos officiaes, a 300\$000 réis 600\$000 4 Amanuenses, a 200\$000 réis 800\$000 1 Porteiro 150\$000 1 Continuo 100\$000 <hr/> 11	64:013\$600	Decretos de 11 de setembro, artigo 5.º, e 12 de outubro de 1836; cartas de lei de 7 de abril de 1838, 25 de junho de 1864 e 18 de maio de 1880.
	SECCÃO 12.ª Districto de Lisboa	15:491\$600	
	1 Governador civil 1:600\$000 1 Secretario geral 960\$000 5 Chefes de repartição, a 600\$000 réis 3:000\$000 5 Sub-chefes de repartição, a 480\$000 réis 2:400\$000 5 Amanuenses de 1.ª classe, a 408\$000 réis 2:040\$000 10 Amanuenses de 2.ª classe, a 240\$000 réis 2:400\$000 1 Cartorario 480\$000 1 Ajudante do cartorario 360\$000 1 Thesoureiro 150\$000 1 Porteiro 300\$000 4 Continuos, a 175\$200 réis 700\$000 <hr/> 1	212\$000 188\$000 400\$000	
	1 Correio a cavallo: Ordenado Despeza do cavallo	400\$000 350\$400 350\$400	
	2 Correios a pé, a 175\$200 réis 2 Officiaes de diligencias, a 175\$200 réis	400\$000 350\$400	
40	Som na e segue — Rs.	15:491\$600	
		64:013\$600	

CAPTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
3.º	<i>(Continúa o artigo 5.º)</i>	64:013\$600	
	SECÇÃO 13.ª		
	Districto de Santarem		
	1 Governador civil	1:200\$00	
	1 Secretario geral	600\$00	
	1 Primeiro official	400\$00	
	2 Segundos officiaes, a 300\$000 réis	600\$00	
	4 Amanuenses, a 200\$000 réis	800\$00	
	1 Porteiro	150\$00	
	1 Continuo	400\$00	
	11	3:850\$000	
	SECÇÃO 14.ª		
	Districto de Portalegre		
	1 Governador civil	1:200\$00	
	1 Secretario geral	600\$00	
	1 Primeiro official	400\$00	
	2 Segundos officiaes, a 300\$000 réis	600\$00	
	4 Amanuenses, a 200\$000 réis	800\$00	
	1 Porteiro	150\$00	
	1 Continuo	400\$00	
	11	3:850\$000	
	SECÇÃO 15.ª		
	Districto de Evora		
	1 Governador civil	1:200\$00	
	1 Secretario geral	600\$00	
	1 Primeiro official	400\$00	
	2 Segundos officiaes, a 300\$000 réis	600\$00	
	4 Amanuenses, a 200\$000 réis	800\$00	
	1 Porteiro	150\$00	
	1 Continuo	400\$00	
	11	3:850\$000	
	SECÇÃO 16.ª		
	Districto de Beja		
	1 Governador civil	1:200\$00	
	1 Secretario geral	600\$00	
	1 Primeiro official	400\$00	
	2 Segundos officiaes, a 300\$000 réis	600\$00	
	4 Amanuenses, a 200\$000 réis	800\$00	
	1 Porteiro	150\$00	
	1 Continuo	400\$00	
	11	3:850\$000	
	SECÇÃO 17.ª		
	Districto de Faro		
	1 Governador civil	1:200\$00	
	1 Secretario geral	600\$00	
	1 Primeiro official	400\$00	
	2 Segundos officiaes, a 300\$000 réis	600\$00	
	4 Amanuenses, a 200\$000 réis	800\$00	
	1 Porteiro	150\$00	
	1 Continuo	400\$00	
	11	3:850\$000	
	SECÇÃO 18.ª		
	Districto de Angra do Heroismo		
	1 Governador civil	1:200\$00	
	1 Secretario geral	600\$00	
	1 Primeiro official	400\$00	
	2 Segundos officiaes, a 300\$000 réis	600\$00	
	4 Amanuenses, a 200\$000 réis	800\$00	
	1 Porteiro	150\$00	
	1 Continuo	400\$00	
	11	3:850\$000	
	<i>Somma e segue—i</i>	87:113\$600	Decretos de 11 de setembro, artigo 5.º, § 1.º, e 25 de outubro de 1836; carta de lei de 18 de maio de 1880.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
3.º	<i>(Continúa o artigo 5.º)</i>		
	SECCÃO 19.ª Transporte—R	877:113\$600	
	Districto do Funchal		
1	Governador civil:		
	Ordenado	1:600\$000	
	Para despezas	400\$000	
1	Secretario geral	2:000\$000	
4	Officiaes, chefes de repartição, a 400\$000 réis	800\$000	
4	Amanuenses, a 240\$000 réis	1:600\$000	
1	Porteiro	960\$000	
1	Continuo	460\$000	
1	Correio	60\$000	
43		2:640\$000	Cartas de lei de 7 de abril de 1838 e 18 de maio de 1880.
	SECCÃO 20.ª		
	Districto da Horta		
1	Governador civil	1:200\$000	
1	Secretario geral	600\$000	
1	Primeiro official	400\$000	
2	Segundos officiaes, a 300\$000 réis	600\$000	
4	Amanuenses, a 200\$000 réis	800\$000	
1	Porteiro	150\$000	
1	Continuo	100\$000	
41		3:650\$000	
	SECCÃO 21.ª		
	Districto de Ponta Delgada		
1	Governador civil	1:200\$000	
1	Secretario geral	600\$000	
1	Primeiro official	400\$000	
2	Segundos officiaes, a 300\$000 réis	600\$000	
4	Amanuenses, a 200\$000 réis	800\$000	
1	Porteiro	150\$000	
1	Continuo	100\$000	
41		3:850\$000	Decretos de 11 de setembro, artigo 5.º § 1.º, e de 25 de outubro de 1836; carta de lei de 18 de maio de 1880.
	ARTIGO 6.º		
	Despezas		
	SECCÃO 1.ª		
	Expediente das secretarias		
	Districto de Villa Real	400\$000	
	Districto de Bragança	450\$000	
	Districto de Vizeu	450\$000	
	Districto da Guarda	450\$000	
	Districto de Castello Branco	450\$000	
	Districto de Leiria	430\$000	
	Districto de Santarem	450\$000	
	Districto de Portalegre	400\$000	
	Districto de Evora	400\$000	
	Districto de Beja	200\$000	
	Districto de Faro	400\$000	
		11:480\$000	Decreto de 30 de dezembro de 1836; carta de lei de 18 de maio de 1880.
	SECCÃO 2.ª		
	Despezas eventuaes dos governos civis: Para despezas com investigação e inquerito ás administrações dos concelhos, camaras municipaes, irmandades, confrarias e misericordias	11:500\$000	Lei da despesa de 31 de maio de 1880.
		2:980\$000	
4.º	SUBSIDIOS A MUNICIPALIDADES Total do capitulo 3.º—R	103:433\$600	
	ARTIGO 7.º		
	SECCÃO 1.ª		
	Municipalidade de Lisboa		
	Subsidio	200:000\$000	
	Subsidio para servir de garantia a um emprestimo	15:000\$000	
		215:000\$000	Decreto de 30 de outubro de 1770. Portaria de 30 de março de 1835; cartas de lei de 3 de agosto de 1860, 25 de julho de 1864 e 14 de maio de 1872. Cartas de lei de 23 de abril de 1873 e 14 de abril de 1874.
	SECCÃO 2.ª		
	Municipalidade do Porto		
	Parte do imposto estabelecido sobre o vinho, a geropiga, a aguardente e o vinagre que derem entrada pelas barreiras seccas e molhadas da cidade do Porto	60:00:000\$000	
		Somma e seque—R. 275:06:000\$000	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
4.º	<i>(Continúa o artigo 7.º)</i>	2775:000\$000	
	SECÇÃO 3.ª		
	Municipalidade de Villa Nova de Gaia		
	Parte do imposto estabelecido sobre o vinho, a geropiga, a aguardente e o vinagre que derem entrada pelas barreiras de Villa Nova de Gaia	5:000\$000	Cartas de lei de 23 de dezembro de 1865, artigo 1.º § 1.º, e 19 de junho de 1866; decreto de 5 de julho de 1870; carta de lei de 27 de dezembro de 1870, artigo 1.º § 2.º
	<i>Total do capitulo 4.º — I</i>	280:000\$000	
5.º	SEGURANÇA PUBLICA	280:000\$000	
	ARTIGO 8.º		
	Guarda municipal de Lisboa		
	SECÇÃO 1.ª		
	Soldos		
	Estado maior:		
1	Commandante e commandante geral das guardas municipaes — gratificação	4:440\$000	
1	Segundo commandante	864\$000	
1	Major	816\$000	
3	Ajudantes, a 540\$000 réis	4:620\$000	
2	Quarteis mestres:		
	1 capitão	510\$000	
	1 alferes graduado	216\$000	
		726\$000	
1	Cirurgião mór:		
	Soldo	420\$000	
	Gratificação	240\$000	
		660\$000	
1	Cirurgião ajudante:		
	Soldo	396\$000	
	Gratificação	180\$000	
		576\$000	
1	Facultativo veterinario, capitão	492\$000	
	Cavallaria:		
3	Capitães, a 660\$000 réis	4:980\$000	
3	Tenentes, a 510\$000 réis	4:530\$000	
3	Alferes, a 390\$000 réis	4:170\$000	
		7:194\$00	
	Infanteria:		
6	Capitães, a 570\$000 réis	3:420\$000	
6	Tenentes, a 420\$000 réis	2:520\$000	
6	Alferes, a 360\$000 réis	2:160\$000	
		8:100\$00	
	Gratificações aos officiaes subalternos que commandaram interinamente as companhias de cavallaria ou de infantaria	120\$00	
38		220:094\$000	
	SECÇÃO 2.ª		
	Prets		
	Cavallaria:		
3	Primeiros sargentos:		
	1	252\$000	
	2, a 201\$600 réis	403\$200	
		655\$200	
3	Segundos sargentos, a 180\$000 réis	540\$000	
3	Furrieis, a 172\$800 réis	518\$400	
12	Cabos, a 165\$600 réis	4:987\$200	
135	Soldados, a 144\$000 réis	19:440\$000	
3	Clarins, a 93\$600 réis	280\$800	
		23:421\$6	
159			
	Infanteria:		
6	Primeiros sargentos:		
	3, a 180\$000 réis	540\$000	
	3, a 144\$000 réis	432\$000	
		972\$000	
12	Segundos sargentos, a 129\$600 réis	4:555\$200	
6	Furrieis, a 115\$200 réis	691\$200	
60	Cabos, a 108\$000 réis	6:480\$000	
876	Soldados, a 86\$400 réis	75:686\$400	
6	Corneteiros, a 72\$000 réis	432\$000	
6	Tambores, a 72\$000 réis	432\$000	
		86:248\$8	
972		1009:670\$400	
	SECÇÃO 3.ª		
	Massas		
	Para fardamento:		
	Cavallaria, 159 praças — 57:240 dias, a 30 réis	4:717\$200	
	Infanteria, 972 praças — 340:920 dias, a 25 réis	8:748\$000	
		10:465\$2	
	Para ferragem, curativo e concerto de arreios:		
	De 156 cavallos, a 30 réis por dia	4:684\$8	
	<i>Somma e segue — Rs</i>	42:150\$0	
		12029:764\$400	
			Cartas de lei de 23 de abril de 1845, 30 de julho de 1850, 16 de abril de 1859 e 16 de maio de 1854, artigos 1.º e 10.º; decretos de 10 de outubro de 1836, 4 de janeiro de 1857 e 6 de junho de 1851; cartas de lei de 10 de abril de 1874, artigo 16.º; 13 de abril de 1875, artigo 13.º § 2.º, e 3 de maio de 1878.
			Decreto de 3 de julho de 1864; carta de lei de 7 de abril de 1838.
			Carta de lei de 1 de julho de 1862.

CAPITULOS

5.º

(Continúa o artigo 8.º, secção 3.º) Transporte—Rs. 12:150\$000
 Para remonta:
 Correspondente a 156 cavallos, a 30 réis por dia 4:684\$000

SECÇÃO 4.ª

Pão

Infanteria:
 972 praças de pret — 354:780 rações, a 36,5 réis cada uma

SECÇÃO 5.ª

Forragens

Estado maior 6 cavallos, 2:190 rações.
 Cavallaria 156 cavallos, 56:940 rações.
162 59:130 rações, a 287,1 réis cada uma

SECÇÃO 6.ª

Diversas despesas

Para luzes diarias:
 Nos quartéis 2:741\$485
 Nas estações 290\$435
 Expediente: 2:761\$920
 Das secretarias 179\$975
 Das companhias 103\$150
 Renda de casas: 283\$125
 Dos officiaes que não têm habitação no quartel 827\$500
 Dos officiaes inferiores 169\$800
 Das differentes estações 354\$800
 Pequenos reparos nos quartéis 412\$000
 Compra e concerto de camas, guaritas e equipamento regimental 204\$800
 Concerto de mobilia e utensilios dos quartéis e do rancho 366\$500
 Renovação de vassouras e outros artigos para limpeza dos quartéis e cavallariças 90\$900
 Renovação e concerto dos metaes do fardamento 6\$200
 Transporte de officiaes, praças de pret e cavallos 225\$000
 Etape ás praças de pret em dias festivos 279\$000
 Subsídios e gratificações de marcha aos officiaes destacados, em diligencia e ao fiscal das guardas municipaes 20\$000
 Premios do seguro do quartel da 4.ª companhia 49\$000
 Contribuição de renda de casas dos officiaes inferiores 98\$700
 Annuncios nos jornaes para arrematações 25\$000
 Gratificação de 400 réis diarios ás praças empregadas nos telegraphos do quartel geral e das companhias 547\$500
 Gratificação e forragens ao fiscal das guardas municipaes 282\$675
 Diversas despesas eventuaes 210\$290
 Pret a 2 praças de infantaria, impossibilitadas de serviço, a 86\$400 réis 172\$800
 Pret ás familias de 2 praças que morreram na acção do Alto do Viso no 1.º de maio de 1847 115\$200
 7:100\$225
 288\$000

ARTIGO 9.º

Guarda municipal do Porto

SECÇÃO 1.ª

Soldos

1 Estado maior:
 Commandante (tenente coronel):
 Soldo 696\$000
 Gratificação 300\$000
 996\$000
 1 Major 816\$000
 1 Ajudante:
 Soldo 420\$000
 Gratificação 60\$000
 480\$000
 2 Quartéis mestres:
 1 tenente 420\$000
 1 alferes graduado (vago) —\$—
 420\$000
 1 Cirurgião:
 Soldo 396\$000
 Gratificação 180\$000
 576\$000
 Cavallaria:
 1 Capitão 585\$000
 1 Tenente 450\$000
 1 Alferes 390\$000
 1:425\$000
 Infantaria:
 4 Capitães, a 570\$000 réis 2:880\$000
 4 Tenentes, a 420\$000 réis 1:680\$000
 4 Alferes, a 360\$000 réis 1:440\$000
 5:400\$000
 Gratificações aos officiaes subalternos que commandarem interinamente a companhia de cavallaria ou as de infantaria 120\$000

21

Somma e segue — Rs.

129:704\$400

13:834\$800

12:949\$470

16:633\$270

7:388\$225

10:233\$000

10:233\$000

SOMMA
 POR ARTIGOS

180:570\$165

180:570\$165

LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS

Carta de lei de 2 de abril de 1873.

Leis da despeza.

Leis da despeza.

Decreto de 3 de julho de 1834; carta de lei de 7 de abril de 1838.

Carta de lei de 25 de junho de 1864.

Decreto de 1 de dezembro de 1846, confirmado pela carta de lei de 19 de agosto de 1848.
 Decreto de 14 de maio de 1847.

Cartas de lei de 7 de abril de 1838, 20 de outubro de 1840 e 18 de maio de 1865, artigos 1.º e 10.º; decretos de 4 de janeiro de 1837 e 6 de junho de 1851; cartas de lei de 10 de abril de 1874, artigo 16.º, e 3 de maio de 1878; decretos de 24 de agosto de 1835 e 14 de janeiro de 1837.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
5.º	(<i>Continúa o artigo 9.º</i>)		
	SECÇÃO 2.ª		
	Transporte—R.	10:2333000	
	Prets		
	Estado menor :		
1	Sargento ajudante	225\$000	
1	Cabo de corneteiros.	86\$400	
2		311\$400	
	Cavallaria :		
1	Primeiro sargento	472\$800	
1	Segundo sargento.	144\$000	
1	Furriel	436\$800	
3	Cabos, a 129\$600 réis	388\$800	
40	Soldados, a 108\$000 réis	4:320\$000	
1	Clarim	93\$600	
47		5:256\$000	
	Infanteria :		
4	Primeiros sargentos :		
	3, a 180\$000 réis	540\$000	
	1	144\$000	
4	Segundos sargentos, a 129\$600 réis.	684\$000	
4	Furrieis, a 115\$200 réis.	518\$400	
32	Cabos, a 108\$000 réis	460\$800	
476	Soldados, a 86\$400 réis.	3:456\$000	
3	Corneteiros, a 72\$000 réis.	41:126\$400	
4	Tambores, a 72\$000 réis	216\$000	
527		288\$000	
		46:749\$600	
		52::317\$000	
	SECÇÃO 3.ª		
	Massas		
	Para fardamento :		
	Sargento ajudante — 360 dias, a 25 réis	9\$000	
	Cabo de corneteiros — 360 dias, a 25 réis	9\$000	
	Cavallaria, 47 praças — 16:920 dias, a 30 réis	507\$600	
	Infanteria, 527 praças — 189:720 dias, a 25 réis	4:743\$600	
		5:268\$600	
	Para ferragem, curativo e concerto de arreios :		
	De 50 cavallos, a 30 réis por dia	540\$000	
	Para remonta :		
	Correspondente a 50 cavallos, a 30 réis por dia	540\$000	
		6:3:348\$600	
	SECÇÃO 4.ª		
	Pão		
	Infanteria :		
	529 praças de pret — 193:085 rações, a 38,5 réis cada uma	7:7:433\$770	
	SECÇÃO 5.ª		
	Forragens		
	Estado maior 5 cavallos, 4:825 rações.		
	Cavallaria. 50 cavallos, 18:250 rações.		
	55 20:075 rações, a 245 réis cada uma	4:4:918\$375	
	SECÇÃO 6.ª		
	Diversas despesas		
	Luzes diarias :		
	Nos quartéis.	700\$000	
	Nas estações.	80\$000	
		780\$000	
	Expediente :		
	Das secretarias.	100\$000	
	Das companhias	80\$000	
		180\$000	
	Renda da casa de uma estação	24\$000	
	Reparos nos quartéis	108\$000	
	Compra e concerto de camas, guaritas	146\$000	
	Concerto de mobilia e utensilios dos quartéis, do rancho e metaes do fardamento	152\$000	
	Transporte de officiaes e praças de pret	170\$000	
	Gratificações :		
	Ao director da aula de instrucção primaria.	60\$000	
	A 1 veterinario	108\$000	
		168\$000	
	Etape ás praças de pret em dias festivos.	72\$000	
	Renovação de vassouras e outros artigos para limpeza dos quartéis, cavallariças e palha para cama dos cavallos	470\$000	
	Annuncios em jornaes para arrematações.	10\$000	
	Despesas miudas e eventuaes	20\$000	
		2:0:2:000\$000	
		83:250\$745	
	Somma e saque — R.	263:820\$910	
			Cartas de lei de 7 de abril de 1838 e 20 de outubro de 1840.
			Decretos de 24 de agosto de 1835 e 14 de janeiro de 1837.
			Carta de lei de 2 de abril de 1873.
			Carta de lei de 7 de abril de 1838.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA A DESPEZA
5.º	ARTIGO 10.º <i>Transporte — R.</i>	263:820\$910	
	Corpo de policia civil de Lisboa		
	SECÇÃO 1.ª		
1	Commissario geral de policia 900\$000		
3	Commissarios de policia, a 700\$000 réis 2:100\$000	3:000\$000	Decreto de 15 de outubro de 1868, n.º 1.º e 2.º; carta de lei de 6 de maio de 1878, artigo 1.º
4			
4	Escrivães do commissariado geral e dos das tres divisões, a 360\$000 réis 1:440\$000		Decreto de 15 de outubro de 1868, n.º 3.º
18	Amanuenses das secretarias dos commissariados, a 240\$000 réis 4:320\$000	8:760\$000	Carta de lei de 27 de janeiro de 1876.
	SECÇÃO 2.ª		
12	Chefes de esquadra, a 700 réis diários 3:066\$000		Portaria de 25 de julho de 1867.
48	Cabos de secção, a 600 réis diários 10:512\$000		Cartas de lei de 27 de janeiro de 1876 e 7 de maio de 1878.
302	Guardas de policia, a 500 réis diários 55:115\$000	68:693\$000	
362			
	SECÇÃO 3.ª		
	Despezas		
	Expediente:		
	Commissariado geral 300\$000		
	Primeira divisão 180\$000		
	Primeira esquadra 50\$000		
	Segunda esquadra 45\$000		
	Terceira esquadra 45\$000		
	Quarta esquadra 45\$000	375\$000	
	Commissariado da segunda divisão 180\$000		
	Primeira esquadra 50\$000		
	Segunda esquadra 45\$000		
	Terceira esquadra 45\$000		
	Quarta esquadra 45\$000	375\$000	
	Commissariado da terceira divisão 180\$000		
	Primeira esquadra 50\$000		
	Segunda esquadra 45\$000		
	Terceira esquadra 45\$000		
	Quarta esquadra 45\$000	375\$000	
		1:425\$000	
	Luzes:		
	Commissariado geral e da segunda divisão 350\$000		
	Commissariado da primeira divisão e respectivas esquadras 300\$000		
	Segunda, terceira e quarta esquadras da segunda divisão 150\$000		
	Commissariado da terceira divisão e respectivas esquadras 300\$000	1:100\$000	
	Rendas de casas:		
	Commissariado da primeira divisão, no pateo de D. Fradique 180\$000		
	Segunda esquadra da primeira divisão, no largo da estação dos caminhos de ferro 52\$800		
	Terceira esquadra da primeira divisão, no campo dos Martyres da Liberdade 48\$000		
	Quarta esquadra da primeira divisão, no largo da Graça 33\$000	313\$800	
	Segunda divisão:		
	Terceira esquadra, na rua de Santa Martha 72\$000		
	Quarta esquadra, na rua de S. Sebastião da Pedreira 36\$000	108\$000	
	Terceira divisão:		
	Commissariado e primeira esquadra, calçada da Estrella 180\$000		
	Segunda esquadra, largo do Rato 54\$000		
	Terceira esquadra, Pampulha 50\$000	274\$000	
		695\$800	
	Concerto de mobilia, reparações nos commissariados e nas esquadras, compra de mantas, concerto de camas e guaritas e diversas despezas:		
	Commissariado geral 150\$000		
	Commissariado da primeira divisão e respectivas esquadras 100\$000		
	Commissariado da segunda divisão e respectivas esquadras 100\$050		
	Commissariado da terceira divisão e respectivas esquadras 100\$000	450\$000	
	Aos serventes encarregados da limpeza dos commissariados e das esquadras:		
	Commissariado geral 144\$000		
	Commissariado da primeira divisão e respectiva esquadra 72\$000		
	Segunda esquadra 24\$000		
	Terceira esquadra 19\$200		
	Quarta esquadra 24\$000	439\$200	
	Segunda divisão:		
	Commissariado da segunda divisão e primeira esquadra 72\$000		
	Segunda esquadra 30\$000		
	Terceira esquadra 37\$200		
	Quarta esquadra 24\$000	163\$200	
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	446\$400 3:670\$8	
		777:453\$000	263:820\$910

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA			SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS		
5.º	<i>(Continúa o artigo 10.º, secção 3.ª)</i>	<i>Transporte — Rs.</i>	446\$400	3:670\$80	77:453\$000	263:820\$910	
	Terceira divisão:						
	Commissariado e primeira esquadra	72\$000					
	Segunda esquadra	21\$600					
	Terceira esquadra	21\$600					
	Quarta esquadra	24\$000	139\$200	585\$600			
	Fornecimento de agua aos commissariados e esquadras			28\$400			
	Diversas despesas			250\$000	4:5:534\$800	81:987\$800	
	ARTIGO 11.º						Cartas de lei de 2 de julho de 1867 e 6 de maio de 1878.
	Corpo de policia civil da cidade do Porto						
	SECÇÃO 1.ª						
1	Commissario geral de policia	900\$000					
1	Commissario de policia	700\$000	1:600\$000				
2							
2	Escrivães dos commissariados, a 360\$090 réis			720\$000			
8	Amanuenses das secretarias dos commissariados, a 240\$000 réis			1:920\$000	4:24:240\$000		Cartas de lei de 27 de janeiro de 1876 e 6 de maio de 1878, artigo 1.º
	SECÇÃO 2.ª						
6	Chefes de esquadra, a 700 réis diários			4:533\$000			
24	Cabos de secção, a 600 réis diários			5:256\$000			Cartas de lei de 27 de janeiro de 1876 e 6 de maio de 1878, artigo 2.º
156	Guardas de policia, a 500 réis diários			28:470\$000	35:259\$000		Portaria de 5 de agosto de 1867.
186							
	SECÇÃO 3.ª						
	Despezas						
	Expediente:						
	Commissariado geral da primeira divisão e respectivas esquadras	400\$000					
	Commissariado da segunda divisão e respectivas esquadras	250\$000	650\$000				
	Luzes:						
	Nos commissariados e nas esquadras			400\$000			
	Rendas de casas:						
	Commissariado geral da primeira divisão, rua do Postigo do Sol	400\$000					
	Commissariado da segunda divisão, rua do Rosario	280\$000					
	Primeira esquadra, rua de Cima do Muro	115\$200					
	Terceira esquadra, rua do Bonjardim	86\$400					
	Quarta esquadra, rua de S. João Novo	70\$000					
	Quinta esquadra, edificio dos Carmelitas	27\$000	978\$000				
	Diversas:						
	Concerto de mobilia e reparações nos commissariados e nas esquadras	150\$000					
	Macas, condução de enfermos e feridos para o hospital, etc.	150\$000	300\$000		2::328\$600	41:827\$600	Carta de lei de 2 de julho de 1867.
	ARTIGO 12.º						
	Corpo de policia civil da cidade e districto de Coimbra						
	Subsidio					3:000\$000	Carta de lei de 7 de maio de 1878.
	ARTIGO 13.º						
	Para armamento e equipamento das guardas municipaes, dos corpos de policia civil e dos cabos de segurança publica em alguns districtos, e fornecimento de cartuchame					3:000\$000	Carta de lei de 18 de agosto de 1853.
	ARTIGO 14.º						
	Escola agricola						
	Dois por cento sobre o premio das loterias, deduzidos dos 15 por cento do imposto do sello respectivo ás mesmas loterias					14:484\$360	Carta de lei de 22 de junho de 1880.
	ARTIGO 15.º						
	Despezas de policia preventiva						
	Para este serviço no continente do reino e nas ilhas adjacentes					16:000\$000	Portaria de 21 de abril de 1833 e leis de despeza.
	<i>Total do capitulo 5.º — R</i>					424:120\$670	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
6.º	HYGIENE PUBLICA		
	ARTIGO 16.º		
	SECÇÃO 1.ª		
	Junta consultiva de saude publica		
1	Vice-presidente (a) 500\$000		
4	Vogaes :		
	1 (a) 480\$000		
	1 (a) 400\$000		
	2, a 300\$000 réis 600\$000		
		1:980\$00 560\$00	
1	Secretario		
		2:540\$000	Carta de lei de 11 de setembro de 1871. Decreto de 3 de dezembro de 1868.
6	SECÇÃO 2.ª		
	Estação de saude em Belem		
1	Guarda mór, chefe da estação 1:000\$000		
2	Guardas môres, a 800 réis 1:600\$000		
3	Escrivães, interpretes, a 500\$000 réis 1:500\$000		
1	Agente 150\$000	4:250\$000	Carta de lei de 10 de abril de 1874, artigo 1.º } Decreto de 3 de dezembro de 1868. Carta de lei de 10 de abril de 1874, artigo 2.º }
7	Escaler da estação:		
4	Patrão, a 500 réis diários 182\$500		
12	Remadores, a 400 réis diários 1:752\$000	1:934\$500	
		6:184\$500	
13			
14	Guardas de saude para o serviço da estação de saude em Belem:		
	5 de 1.ª classe, a 500 réis diários 912\$500		
	9 de 2.ª classe, a 400 réis diários 1:314\$000	2:226\$500	
6	Guardas de saude extraordinarios em serviço da estação de saude em Belem, a 400 réis diários 876\$000		
	Barco a vapor <i>Bom Successo</i> , destinado a rebocar as lanchas do transporte dos quarentenarios para o lazareto de Lisboa e ao serviços das visitas de saude e da alfandega de Lisboa:		
1	Mestre, a 800 réis diários 292\$000		
1	Machinista, a 1\$000 réis diários 365\$000		
1	Fogueiro, a 700 réis diários 255\$500		
1	Chegador, a 500 réis diários 182\$500	1:095\$000	Carta de lei de 9 de fevereiro de 1876, artigo 2.º
4			
	Aos guardas, gratificação de 320 réis nos dias em que estiverem impedidos a bordo dos navios em quarentena e no lazareto de Lisboa 700\$000	4:897\$500	
	Material e outras despesas:		
	Estação de saude :		
	Impressão de guias, de licenças para as fragatas, papel, livros e mais despesas do expediente 400\$000		
	Gaz para illuminação da estação do quartel dos remadores, pharolim dos signaes e casa da guarda 120\$000		
	Vencimento do servente 146\$000		
	Despesas miudas 84\$000	750\$000	
	Custeamento do escaler 50\$000		
	Drogas desinfectantes, broxas, vasos de barro, etc. 150\$000	950\$000	
	Barca a vapor <i>Bom Successo</i> :		
	Vassouras, escovas, lambazes, cabos de linho, azeite e miudezas 146\$000		
	Lenha, carvão, azeite, sebo, alvaiade, zarcão, oleo de linhaça, grelhas, miudezas e aluguer de um barco a vapor para substituir o vapor <i>Bom Successo</i> durante o tempo da limpeza 2:337\$000		
	Despesas na doca para concertos 418\$000	2:901\$000	
	Lanchas :		
	Gratificação aos remadores, azeite, escovas, vassouras, baldes, sebo, lambazes, bandeiras amarellas, remos, etc. 364\$000		
	Despesas na doca para concertos 475\$000	839\$000	
		3:740\$000	
		4:690\$000	
		15:75:772\$000	
	SECÇÃO 3.ª		
	Lazareto de Lisboa		
1	Inspector 1:000\$000		
1	Amanuense 360\$000		
2	Fiscaes, a 400\$000 réis 800\$000		
2	Ajudantes do fiscal, a 360\$000 réis 720\$000		
3	Facultativos dos impedimentos, a 1:000\$000 réis 3:000\$000	5:880\$000	Carta de lei de 10 de abril de 1874.
10	(a) Vencimento que percebiam como vogaes e secretario do extincto conselho de saude publica do reino.		
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	5:880\$000	18:38:312\$000
			Decreto de 3 de dezembro de 1868.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
6.º	(<i>Continúa o artigo 15.º, secção 2.ª</i>)		
5	Enfermeiros, a 500 réis diários.	5:880\$000	
2	Enfermeiros, a 400 réis diários.	912\$500	
7		292\$000	
		1:204\$500	
	Aos enfermeiros e enfermeiras, gratificação de 320 réis nos dias em que estiverem impedidos no serviço de saude.	250\$000	
10	Guardas de saude para o serviço do lazareto:	7:334\$500	
	3 de 1.ª classe, a 500 réis diários.	547\$500	
	7 de 2.ª classe, a 400 réis diários.	1:022\$000	
12	Guardas de saude extraordinarios em serviço no lazareto, a 400 réis diários.	1:569\$500	
	Aos guardas, gratificação de 320 réis nos dias em que estiverem impedidos no serviço de saude	1:752\$000	
		800\$000	
		4:121\$500	
	Despezas:		
	Culto da capella:		
	Vencimento do capellão	400\$000	
	Esmola das missas pagas ao ecclesiastico durante o impedimento do capellão	60\$000	
	Guizamentos, cera e concerto de alfaias	30\$000	
		490\$000	
	Serviço do lazareto:		
	Salarios a 2 serventes, a 300 réis diários.	219\$000	
	Papel para o expediente, livros e impressos.	150\$000	
	Utensilios para limpeza do quartel do destacamento, escriptorio e parlatorio.	50\$000	
	Drogas para beneficiação de fazendas, bagagens e espolios	200\$000	
	Alimentação e mais despezas com os doentes indigentes, incluindo medicamentos	600\$000	
	Despezas extraordinarias, incluindo condução de agua.	1:000\$000	
	Despezas miudas	20\$000	
		2:239\$000	
		2:729\$000	
	ARTIGO 17.º	14:185\$000	
	Delegados e sub-delegados de saude e estações em diferentes portos maritimos	32:497\$000	
	SECÇÃO 1.ª		
	Districto de Vianna do Castello		
1	Delegado de saude — gratificação	120\$000	
	Estação de caminha:		
1	Guarda mór	100\$000	
	Estação de Vianna do Castello:		
1	Guarda mór	100\$000	
3		320\$000	
	SECÇÃO 2.ª		
	Districto de Braga		
1	Delegado de saude — gratificação	120\$000	
	Estação de Espozende:		
1	Guarda mór	100\$000	
2		220\$000	
	SECÇÃO 3.ª		
	Districto do Porto		
1	Delegado de saude	480\$000	
2	Sub-delegados de saude nos dois bairros da cidade do Porto, a 360\$000 réis	720\$000	
	Estação do Porto:		
1	Guarda mór	500\$000	
1	Escrivão, interprete.	240\$000	
1	Agente	100\$000	
		840\$000	
	Estação da Povoia de Varzim:		
1	Guarda mór	100\$000	
	Estação de Villa do Conde:		
1	Guarda mór	60\$000	
8		2:200\$000	
	Escalera da estação do Porto:		
1	Patrão, a 300 réis diários	109\$500	
4	Remadores, a 240 réis diários	350\$400	
5		459\$900	
	Custeamento do escaler	18\$800	478\$700
	Despezas do expediente da estação do Porto	24\$500	
	Renda da casa da dita estação	28\$800	53\$300
		2:732\$000	
	SECÇÃO 4.ª		
	Districto de Villa Real		
1	Delegado de saude — gratificação.	120\$000	
	Somma e segue — Rs.	3:392\$000	32:497\$000

Carta de lei de 10 de abril de 1874.
Regulamento geral de sanidade maritima (approved
por decreto de 12 de novembro de 1874), artigo 184.º
Carta de lei de 21 de junho de 1880.

Decreto de 3 de dezembro de 1868.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA		SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
6.º	(Continúa o artigo 16.º)			
	SECÇÃO 5.ª	Transporte	3:3392\$000	
	Districto de Bragança			
1	Delegado de saúde — gratificação		120\$000	
	SECÇÃO 6.ª			
	Districto de Aveiro			
1	Delegado de saúde — gratificação		120\$000	
	Estação de Aveiro:			
1	Guarda mór	100\$000		
1	Escrivão interprete	80\$000		
		180\$000	300\$000	
3				
	SECÇÃO 7.ª			
	Districto de Coimbra			
1	Delegado de saúde — gratificação		120\$000	
	Estação da Figueira da Foz:			
1	Guarda mór	180\$000		
1	Escrivão interprete	92\$000		
		272\$000	392\$000	
3				
	Renda da casa da estação		24\$000	
			416\$000	
	SECÇÃO 8.ª			
	Districto de Vizeu			
1	Delegado de saúde — gratificação		120\$000	
	SECÇÃO 9.ª			
	Districto da Guarda			
1	Delegado de saúde — gratificação		120\$000	
	SECÇÃO 10.ª			
	Districto de Castello Branco			
1	Delegado de saúde — gratificação		120\$000	
	SECÇÃO 11.ª			
	Districto de Leiria			
1	Delegado de saúde — gratificação		120\$000	
	Estação de S. Martinho:			
1	Guarda mór		48\$400	
	Estação da Pederneira:			
1	Guarda mór		100\$000	
	Estação de Peniche:			
1	Guarda mór		100\$000	
			368\$400	
4				
	SECÇÃO 12.ª			
	Districto de Lisboa			
1	Delegado de saúde		480\$000	
8	Sub-delegados de saúde:			
	6, nos tres bairros de Lisboa, a 360\$000 réis	2:160\$000		
	1, no concelho de Belem	360\$000		
	1, no concelho dos Olivaeas	360\$000		
		2:880\$000	3:360\$000	
9				
	Estação de Cascaes:			
1	Guarda mór	240\$000		
	Estação de Cezimbra:			
1	Guarda mór	60\$000		
	Estação da Ericeira:			
1	Guarda mór	60\$000		
	Estação de Paço de Arcos:			
1	Guarda mór	240\$000		
	Estação de Sines:			
1	Guarda mór	200\$000		
	Estação da Trafaria:			
1	Guarda mór	200\$000		
		4:000\$000		
6				
	Somma e segue — Rs.	4:000\$000 3:360\$000	4:956\$400	32:497\$000

Decreto de 3 de dezembro de 1868.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
6.º	(<i>Continúa o artigo 16.º, secção 12.ª</i>) Estação de Setubal:	4:956\$400	
1	Guarda mór.	500\$000	
1	Escrivão, interprete	360\$000	
1	Agente	120\$000	
3		980\$000	
4	Escaler da estação de Setubal:		
4	Remadores, a 220 réis diários	321\$200	
	Custeamento do escaler	30\$000	
		351\$200	
	3 dispensarios para a inspecção das meretrizes:	1:331\$200	
	2, em Lisboa:	2:331\$200	
	Oriental:		
	1 agente de policia	165\$600	
	Limpeza do dispensario	60\$000	
	Renda da casa	120\$000	
		345\$600	
	Occidental:		
	1 agente de policia	165\$600	
	Limpeza do dispensario	60\$000	
	Renda da casa	96\$000	
		321\$600	
	1, no concelho de Belem:		
	1 agente de policia	35\$000	
		697\$200	
	Despesas de expediente dos 3 dispensarios	30\$000	
		732\$200	
	Repartição vaccinica de Lisboa:		
	Despesas de expediente, incluindo compra e amoladura de lancetas, custo de laminas e tubos de vidro	60\$000	
	Renda da casa onde se acha estabelecido este serviço	120\$000	
		180\$000	
	Para despesas de expediente e rendas das casas de algumas estações maritimas do districto de Lisboa	144\$000	
		6:747\$400	
	SECCÃO 13.ª		
	Districto de Santarem		
1	Delegado de saude — gratificação	120\$000	
	SECCÃO 14.ª		
	Districto de Portalegre		
1	Delegado de saude — gratificação	120\$000	
	SECCÃO 15.ª		
	Districto de Evora		
1	Delegado de saude — gratificação	120\$000	
	SECCÃO 16.ª		
	Districto de Beja		
1	Delegado de saude — gratificação	120\$000	
	Estação de Villa Nova de Milfontes:		
1	Guarda mór.	100\$000	
2		220\$000	
	SECCÃO 17.ª		
	Districto de Faro		
1	Delegado de saude — gratificação	120\$000	
	Estação de Albufeira:		
1	Guarda mór.	100\$000	
	Estação de Faro:		
1	Guarda mór.	80\$000	
	Estação da Fuzeta:		
1	Guarda mór.	100\$000	
	Estação de Lagos:		
1	Guarda mór.	100\$000	
	Estação de Olhão:		
1	Guarda mór.	100\$000	
	Estação de Portimão:		
1	Guarda mór.	100\$000	
1	Escrivão interprete	80\$000	
		180\$000	
	Estação de Sagres:		
1	Guarda mór.	100\$000	
9		12:283\$800	
	Somma e segue — Rs	880\$000	
		32:497\$000	

Carta de lei de 10 de abril de 1874 artigo 8.º (*Diario do governo n.º 120*).
Carta de lei de 10 de abril de 1874, artigo 8.º (*Diario do governo n.º 85*).

Decreto de 3 de dezembro de 1868.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
6.º	9 (Continúa o artigo 16.º, secção 17.º) Estação de Tavira: Transporte — Rs. 880\$000	12:283\$800	Decretos de 3 de dezembro de 1868.
	1 Guarda mór. Estação de Villa Real de Santo Antonio: 100\$000		
	1 Guarda mór. 100\$000		
	1 Escrivão, interprete 90\$000		
	190\$000	1:170\$000	
	Renda da casa da estação de Portimão 18\$000	1:188\$000	
12	SECCÃO 18.ª		
	Para despesas do expediente e renda de casas de diferentes estações maritimas do continente do reino	300\$000	
	SECCÃO 19.ª		
	Districto de Angra do Heroismo		
	1 Delegado de saude — gratificação Estação de Angra do Heroismo: 120\$000		
	1 Guarda mór. 400\$000		
	1 Escrivão interprete 280\$000		
	Ilha Graciosa:		
	1 Sub-delegado de saude e guarda mór 600\$000		
	1 Pharmaceutico. 400\$000	1:800\$000	
5	Jornaes do patrão e dos remadores do escaler, despesas do expediente da estação e custeamento do escaler	600\$000	2:400\$000
	SECCÃO 20.ª		
	Districto do Funchal		
	1 Delegado de saude — gratificação 120\$000		
	1 Guarda mór. 800\$000		
	1 Escrivão interprete. 500\$000	1:420\$000	
3	Jornaes dos remadores do escaler, despesas do expediente da estação e custeamento do escaler	700\$000	2:120\$000
	SECCÃO 21.ª		
	Districto da Horta		
	1 Delegado de saude — gratificação Estação da Horta: 120\$000		
	1 Guarda mór. 600\$000		
	1 Escrivão, interprete 280\$000		
	Ilha das Flores:		
	1 Sub-delegado de saude e guarda mór 600\$000		
	1 Pharmaceutico. 400\$000		
	Ilha do Pico:		
	1 Sub-delegado de saude e guarda mór 600\$000		
	1 Pharmaceutico. 400\$000	3:000\$000	
7	Jornaes dos remadores do escaler, despesas do expediente da estação e custeamento do escaler.	600\$000	3:600\$000
	SECCÃO 22.ª		
	Districto de Ponta Delgada		
	1 Delegado de saude — gratificação Estação de Ponta Delgada: 120\$000		
	1 Guarda mór. 800\$000		
	1 Escrivão interprete. 360\$000		
	1 Agente 150\$000		
	Ilha de Santa Maria:		
	1 Sub-delegado de saude e guarda mór 600\$000		
	1 Pharmaceutico. 400\$000	2:430\$000	
6	Jornaes do patrão e dos remadores do escaler, despesas do expediente da estação e custeamento do escaler	700\$000	3:130\$000
	ARTIGO 18.º		
	Para despesas extraordinarias e imprevistas de saude publica	—\$—	6:000\$000
	Total do capitulo 6.º — Rs.	63:518\$300	

Carta de lei de 10 de abril de 1874, artigo 8.º (Diario do governo n.º 130).

Decretos de 3 de dezembro de 1868.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
7.º	DIVERSAS DESPEZAS		
	ARTIGO 19.º		
	SECÇÃO 1.ª		
	Subsidios a estrangeiros emigrados por opiniões politicas e residentes em Portugal	500\$000	
	SECÇÃO 2.ª		
	Custo de legislação para se distribuir pelas diferentes repartições do ministerio e auctoridades administrativas	50\$000	
	SECÇÃO 3.ª		
	Festividades publicas e exequias	1:200\$000	
	SECÇÃO 4.ª		
	Para compra de medalhas de prata para distincção e premio concedidos ao merito, philantropia e generosi- dade, conforme o decreto de 3 de novembro de 1852	225\$000	
	Telegrammas, seguros, jornadas a correios, expediente, assignatura de jornaes, compra de livros para a bi- bliotheca do ministerio, encadernações e outras despesas	2:179\$000	
	Retribuição de serviços extraordinarios	2:300\$000	
	Salarios dos serventes	1:296\$000	
	Impressão das contas do ministerio, tabella das despesas auctorizadas e outros documentos da secretaria d'estado	6:000\$000 3:600\$000	
	ARTIGO 20.º		
	Para despesas eventuaes nos districtos e ilhas adjacentes	600\$000	
	<i>Total do capitulo 7.º —</i>	11:950\$000	
8.º	INSTRUÇÃO PUBLICA		
	ARTIGO 21.º		
	Junta consultiva de instrucção publica		
6	Vogaes — gratificações, a 200\$000 réis	1:200\$000	Decreto de 14 de dezembro de 1869.
	ARTIGO 22.º		
	Instrucção superior		
	SECÇÃO 1.ª		
	Universidade de Coimbra		
	Reitoria :		
1	Reitor	1:600\$000	Carta de lei de 7 de abril de 1838.
1	Vice-reitor	—\$—	
2		1:600\$000	
	Secretaria :		
1	Secretario, mestre de ceremonias	600\$000	
1	Official maior (encarregado da contabilidade) :		
	Ordenado	300\$000	
	Quota de 1/2 por cento da importancia das matriculas, car- tas, etc.	120\$000	
1		420\$000	
1	Primeiro official	300\$000	
1	Segundo official	250\$000	
1	Terceiro official	200\$000	
1	Porteiro	200\$000	
1	Continuo	200\$000	
7		2:170\$000	
	Geraes :		
1	Guarda mór e porteiro	300\$000	
3	Continuos, a 200\$000 réis	600\$000	
4		900\$000	Provisão de 22 de outubro de 1772; decreto de 5 de dezembro de 1836 e carta de lei de 19 de julho de 1856.
1	Thesoureiro do cofre academico :		
	Ordenado	200\$000	
	Quota de 1/2 por cento da importancia das matriculas, cartas, etc.	120\$000	
12		320\$000	Decreto de 5 de dezembro de 1836 e carta de lei de 1 de junho de 1852.
	Faculdade de theologia :		
1	Lente, decano, director da faculdade	1:200\$000	
7	Lentes cathedraicos :		
	2, a 1:066\$665 réis	2:133\$330	
	3, a 800\$000 réis	4:000\$000	
3		6:133\$330	
1	Gratificação ao lente que reger a cadeira de hebreu	200\$000	
3	Lentes substitutos, a 500\$000 réis	1:500\$000	
1	Bedel da faculdade	240\$000	
12		9:273\$330	
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	9:273\$330	1:200\$000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
8.	(<i>Continúa o artigo 22.º, secção 1.ª</i>) Faculdade de direito: 1 Lente decano, director da faculdade 1:200\$000 14 Lentes cathedraicos: 3, a 1:066\$665 réis 3:199\$995 11, a 800\$000 réis 8:800\$000 6 Lentes substitutos, a 500\$000 réis 3:000\$000 1 Bedel da faculdade 240\$000 22 Faculdade de medicina: 1 Lente decano, director da faculdade 1:200\$000 12 Lentes cathedraicos: 4, a 1:066\$665 réis 4:266\$660 8, a 800\$000 réis 6:400\$000 5 Lentes substitutos, a 500\$000 réis 2:500\$000 1 Bedel da faculdade: Ordenado 240\$000 Gratificação 60\$000 4 Preparadores: 1 do museu de anatomia physiologica 300\$000 1 do museu de anatomia pathologica 300\$000 1 de microscopia 300\$000 1 de chimica medica 300\$000 1 Continuo da faculdade 200\$000 24 Faculdade de mathematica: 1 Lente decano, director da faculdade 1:200\$000 7 Lentes cathedraicos: 1, a 1:066\$665 réis 1:066\$665 6, a 800\$000 réis 4:800\$000 1 Lente de desenho 500\$000 3 Lentes substitutos, a 500\$000 réis 1:500\$000 1 Lente substituto da cadeira de desenho 300\$000 1 Bedel da faculdade 240\$000 14 Faculdade de philosophia: 1 Lente decano, director da faculdade 1:200\$000 7 Lentes cathedraicos: 1 1:066\$665 6, a 800\$000 réis 4:800\$000 3 Gratificação ao lente de zoologia 250\$000 Lentes substitutos, a 500\$000 réis 1:500\$000 Aos 2 lentes substitutos que forem providos nos logares de naturalistas adjuntos das cadeiras de zoologia e botanica — gratificação de 200\$000 réis a cada um 400\$000 1 Naturalista adjunto para a cadeira de botanica e para o jardim botanico 400\$000 1 Jardineiro chefe 480\$000 1 Jardineiro ajudante 300\$000 1 Naturalista adjunto para a cadeira de zoologia e para o museu zoologico 400\$000 1 Conservador e preparador para a cadeira de zoologia e para o museu zoologico 300\$000 1 Conservador e preparador para a cadeira de mineralogia e para o gabinete mineralogico e guarda da bibliotheca do museu 300\$000 1 Chefe de trabalhos praticos e preparador do laboratorio chimico 500\$000 1 Bedel da faculdade 240\$000 1 Guarda do gabinete de physica 240\$000 1 Machinista dos gabinetes, a 200 réis diarios 73\$000 1 Continuo da faculdade 200\$000 1 Servente 100\$000 24 Observatorio astronomico: 1 Director 400\$000 1 Primeiro astronomico 200\$000 1 Segundo astronomico 200\$000 1 Terceiro astronomico 100\$000 4 Ajudantes do observatorio, a 240\$000 réis 960\$000 1 Guarda e machinista 300\$000 1 Praticante de guarda e machinista 200\$000 1 Porteiro 200\$000 41 Bibliotheca: 1 Bibliothecario 200\$000 2 Officiaes subalternos, a 250\$000 réis 500\$000 1 Porteiro 240\$000 1 Continuo 240\$000 5 Somma e segue — Rs. 72:866\$315	9:273\$330 4:990\$000 16:439\$995 16:066\$660 9:606\$665 12:749\$665 2:560\$000 66:696\$315 1:180\$000 1:200\$000	1:200\$000 Decretos de 5 e de 29 de dezembro de 1836 e 20 de setembro de 1844; cartas de lei de 13, 17 e 19 de agosto de 1853 e 25 de abril de 1876, artigo 13.º Decretos de 5 e 29 de dezembro de 1836 e 20 de setembro de 1844; cartas de lei de 17 e 19 de agosto de 1853, 11 de junho de 1855, 17 de agosto de 1858, 6 de maio de 1863, 28 de junho de 1864, 22 de abril de 1874, artigo 15.º, excepção, 10 e 25 de abril de 1876, artigo 13.º Decretos de 5 e 29 de dezembro de 1836 e 20 de setembro de 1844; cartas de lei de 17 e 19 de agosto de 1853, 25 de fevereiro de 1861, 22 de abril de 1874, artigo 15.º, excepção e 25 de abril de 1876, artigo 13.º Portaria de 16 de agosto de 1825; decretos de 5 e 29 de dezembro de 1836 e 20 de setembro de 1844; cartas de lei de 17 e 19 de agosto de 1853, 11 de junho de 1855, 15 de julho de 1856 e 16 de fevereiro de 1861, 22 de abril de 1874, artigo 15.º, excepção, 25 de abril de 1876, artigo 13.º, 7 de maio de 1878, artigo 9.º e 20 de maio de 1880. Cartas regias de 4 de dezembro de 1799 e de 5 de maio de 1805, portaria de 16 de agosto de 1825 e cartas de lei de 31 de julho de 1839 e 10 de julho de 1856. Provisão de 22 de outubro de 1772; decretos de 5 e 29 de dezembro de 1836; cartas de lei de 31 de julho de 1839, 19 de julho de 1856, 31 de agosto de 1858 e 26 de maio de 1852.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA			
8.º	(Continúa o artigo 22.º, secção 1.ª)		Transporte — Rs. 72:866\$315	
	Capella :			
1	Capellão thesoureiro	200\$000		
1	Para repartir pelos 8 capellães	138\$500		
1	Professor de musica	300\$000		
1	Organista	54\$000		
1	Moço do órgão	12\$600	705\$100	73:571\$415
4				
	Despesas dos diversos estabelecimentos da universidade:			
	Expediente da secretaria e geraes	420\$000		
	Para remuneração de serviços extraordinarios	780\$000		
	Para impressão do annuario e mais documentos do expediente	200\$000	1:400\$000	
	Faculdade de medicina :			
	Estabelecimentos scientificos, não comprehendendo os hospitaes		1:500\$000	
	Faculdade de mathematica :			
	Observatorio astronomico :			
	Despesas	760\$000		
	Impressão das ephemerides	240\$000	1:000\$000	
	Faculdade de philosophia :			
	Observatorio meteorologico — pessoal	1:800\$000		
	Expediente material e scientifico, compra de machinas e instrumentos, productos, obras, e salarios, etc., do observatorio metereologico, jardim botanico, gabinetes de physica, zoologia e mineralogia, e laboratorio chimico	6:164\$000	7:964\$000	
	Compra de livros, jornaes e expediente	924\$000		
	Compra de obras modernas publicadas fóra do reino	600\$000		
	Para remuneração de serviços extraordinarios	276\$000	1:800\$000	
	Real capella e encargos pios		800\$000	
	Para a continuação das obras nos estabelecimentos da universidade, partidos e premios aos estudantes das faculdade e aos de pharmacia, e todas as mais despesas	6:400\$000	20:864\$000	
				94:435\$415
	SECÇÃO 2.ª			
	Escola polytechnica			
1	Director — gratificação	100\$000		
2	Secretario (b)	360\$000		
	Officiaes de secretaria :			
1	1	500\$000		
1	1	450\$000		
1	Amanuense	950\$000		
12	Lentes :		1:710\$000	
	1 da 1.ª cadeira — Arithmetica, algebra elementar, etc. — ordenado	700\$000		
	1 da 2.ª cadeira — Algebra transcendente, geometria analytica, etc. — ordenado	933\$330		
	1 da 3.ª cadeira — Mechanica e suas principaes applicações ás machinas, etc. — gratificação	600\$000		
	1 da 4.ª cadeira — Astronomia e geodesia — gratificação	600\$000		
	1 da 5.ª cadeira — Physica experimental e mathematica — gratificação	450\$000		
	1 da 6.ª cadeira — Chimica organica e principios de metallurgia — ordenado	700\$000		
	1 da 7.ª cadeira — Mineralogia, geologia, etc. :			
	Ordenado	933\$330		
	Gratificação por exercer o cargo de director de uma das secções do museu de historia natural	200\$000		
	Gratificação como encarregado da exploração paleontologica e geologica	240\$000	1:373\$330	
	1 da 8.ª cadeira — Anatomia e physiologia comparadas, e zoologia :			
	Ordenado	700\$000		
	Gratificação por exercer o cargo de director de uma das secções do museu de historia natural	200\$000		
	Gratificação como encarregado da exploração zoologica do paiz e o estudo da fauna	240\$000	1:140\$000	
	1 da 9.ª cadeira — Botanica e principios de agricultura :			
	Gratificação	600\$000		
	Gratificação por exercer o cargo de director da secção botanica do museu	200\$000		
	Gratificação como encarregado da exploração botanica	240\$000	1:040\$000	
	1 da 10.ª cadeira — Economia politica e principios de direito administrativo e commercial — ordenado	933\$330		
	1 da cadeira de geometria descriptiva — gratificação	600\$000		
	1 da cadeira de chimica organica — ordenado	700\$000		
8	Lentes substitutos — ordenados, a 400\$000 réis	3:200\$000		
1	Professor de desenho — ordenado	500\$000		
1	Ajudante do professor de desenho — ordenado	300\$000	13:769\$990	
	(a) Pelo artigo 14.º do decreto de 15 de abril de 1845 foram applicadas para repartir pelos 8 capellães as seguintes verbas: 56\$000 réis para encargos e missas; 12\$000 réis do andar do Nossa Senhora da Luz; 20\$000 réis do escripturario da cera, e 40\$000 réis, ordenado de 1 capellão que vagou.			
	(b) O vencimento d'este logar é de 600\$000 réis, mas o actual secretario vence 360\$000 réis, gratificação correspondente á sua patente de coronel conforme o artigo 5.º da carta do lei de 28 de março de 1878.			
26	Somma e segue — Rs. 15:479\$990			94:435\$415

SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
1:200\$000	Provisão de 22 de outubro de 1772; portarias de 15 de dezembro de 1781 e 16 de agosto de 1825; decretos de 13 de janeiro de 1837 e 15 de abril de 1845 e estatutos novos.
	Cartas de lei de 17 de julho de 1853, 15 de julho de 1856, 15 de julho de 1858, 28 de julho de 1860, 13 de julho de 1863, 25 de julho de 1864, 19 de junho de 1866 e 14 de maio de 1872.
	Decreto de 14 de dezembro de 1869, artigo 1.º
	Cartas de lei de 17 de agosto de 1853 e 25 de abril de 1876, artigo 13.º
	Carta de lei de 17 de agosto de 1853.
	Carta de lei de 9 de março de 1858.
	Decreto de 23 de dezembro de 1868, artigo 2.º
	Carta de lei de 25 de abril de 1876, artigo 13.º
	Carta de lei de 9 de março de 1858.
	Carta de lei de 9 de setembro de 1861.
	Carta de lei de 17 de agosto de 1853.
	Carta de lei de 28 de junho de 1864.
	Carta de lei de 7 de maio de 1878.
	Carta de lei de 17 de agosto de 1853.
	Cartas de lei de 28 de julho de 1860 e de 25 de abril de 1876, artigo 13.º
	Decreto de 14 de dezembro de 1869, artigo 2.º
	Carta de lei de 26 de abril de 1876, artigo 13.º
1:200\$000	Decreto de 11 de janeiro de 1837; lei da despeza de 24 de abril de 1845 e seguintes.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
6.º	26 (Continúa o artigo 22.º, secção 2.ª) <i>Transporte—Rs. 15:479\$990</i>	4:435\$415	1:200\$000
	Bibliotheca:		
	Bibliothecario — gratificação 100\$000		
1	Official da bibliotheca 216\$000	316\$000	
	Museu nacional de Lisboa:		
3	Naturalistas adjuntos:		
	2 da secção de zoologia, a 600\$000 réis (a) 1:200\$000		
	1 da secção mineralogica (a) 600\$000		
2	Conservadores no museu e preparadores da secção mineralogica e zoologica, a 300\$000 réis 600\$000		
2	Preparadores da secção zoologica, a 270\$000 réis 540\$000	2:940\$000	
3	Preparadores:		
	1 de physica 200\$000		
	1 de chimica 200\$000		
	1 de zoologia 200\$000	600\$000	
	Secção de botanica:		
	Director (o lente da 9.ª cadeira) —\$—		
1	Naturalista adjunto (a) 600\$000		
1	Jardineiro chefe 480\$000		
1	Jardineiro ajudante 300\$000	1:380\$000	
1	Porteiro 300\$000		
3	Guardas, a 240\$000 réis 720\$000		
2	Serventes, a 180\$000 réis 360\$000		
1	Guarda portão (1 veterano com 200 réis diarios) 73\$000		
1	Official lithographo 144\$000	1:597\$000	22:312\$990
48			
	Observatorio meteorologico do infante D. Luiz:		
1	Director 400\$000		
3	Observadores, chefes de serviço, a 600\$000 réis 1:800\$000		
3	Ajudantes, a 360\$000 réis 1:080\$000		
1	Official mechanico e photographo 144\$000		
1	Guarda 144\$000	3:568\$000	
9			
	Postos meteorologicos no continente e nas ilhas:		
10	Ajudantes, a 108\$000 réis 1:080\$000		
4	Segundos ajudantes, nas estações internacionaes de Campo Maior, Funchal, Angra do Heroismo e Ponta Delgada, a 96\$000 réis 384\$000	1:464\$000	5:032\$000
14			
	Observatorio astronomico:		
1	Director 300\$000		
2	Ajudantes, a 270\$000 réis 540\$000		
1	Machinista 300\$000		
1	Guarda, servente 180\$000	1:320\$000	
5			
	Soldos dos officiaes do exercito que se acham em commissão na escola polytechnica:		
	5 coroneis, a 780\$000 réis 3:900\$000		
	2 capitães:		
	1 492\$000		
	1 420\$000	912\$000	4:812\$000
			33:476\$990
	Premios a alumnos 1:170\$000		
	Despezas:		
	Expediente e administração 1:466\$000		
	Ao encarregado dos pagamentos — para falhas 50\$000	1:516\$000	
	Bibliotheca 450\$000		
	Aulas e seus estabelecimentos 3:400\$000		
	Para retribuir serviços extraordinarios 1:600\$000	5:000\$000	6:966\$000
	Encargos pios 666\$600	7:632\$600	
	Exploração paleontologica e zoologica 820\$000		
	Museu nacional de Lisboa:		
	Para aquisição de exemplares, conservação das collecções e outras despezas 3:004\$000		
	Secção de botanica:		
	Para tratamento do jardim botanico e augmento e conservação das collecções 1:600\$000		
	Para explorações botanicas 1:000\$000	2:600\$000	5:604\$000
	Observatorio meteorologico do infante D. Luiz:		
	Annaes do observatorio 700\$000		
	Despezas do expediente e correio 250\$000		
	Trabalhos extraordinarios para o expediente atrazado do serviço internacionaol 240\$000	1:190\$000	
	Compra e reparação de instrumentos do observatorio e dos postos 500\$000		
	Material para trabalhos photographicos 120\$000		
	Gaz para iluminação 250\$000	870\$000	2:060\$000
	(a) Os lentes substitutos da 7.ª, 8.ª e 9.ª cadeiras, sendo providos nos logares de naturalistas vencem por este serviço a gratificação annual de 200\$000 réis.		
	<i>Somma e segue — Rs. 16:116\$600 34:646\$990</i>	94:435\$415	1:200\$000

Carta de lei de 19 de novembro de 1861.
 Cartas de lei de 9 de março de 1858 e 19 de dezembro de 1861.
 Carta de lei de 26 de junho de 1879.

Decreto de 11 de janeiro de 1837; lei da despesa de 24 de abril de 1845 e seguintes.

Carta de lei de 26 de junho de 1879.

Carta de lei de 28 de março de 1878.

Carta de lei de 19 de junho de 1866.

Carta de lei de 13 de abril de 1875, com fundamento na carta de lei de 15 de abril de 1874.
 Cartas de lei de 23 de abril de 1876 e 17 de abril de 1877.

Carta de lei de 23 de junho de 1864, artigo 65.º, e 3 de maio de 1878, artigo 1.º

Carta de lei de 28 de março de 1878.

Carta de lei de 7 de maio de 1878, artigo 5.º

Cartas de lei de 19 de junho de 1866 e 25 de abril de 1876.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS	
6.º	<p>(Continúa o artigo 22.º, secção 2.ª) Observatorio astronomico : Despesas do custeamento, expediente, etc. 380\$000 16:496\$86 Juros e amortizações dos empréstimos levantados para reconstrução do edificio 16:000\$00</p>	<p>Transporte—Rs. 16:116\$600 34:646\$89 94:435\$415 67:143\$390</p>	<p>1:200\$000</p>	<p>Carta de lei de 17 de abril de 1877. Cartas de lei de 1 de julho de 1857, 11 de julho de 1863, artigo 3.º, 10 de março de 1873, 11 de abril de 1876, 5 de abril de 1877 e 16 de maio de 1870.</p>
	SECÇÃO 3.ª			
	Academia polytechnica do Porto			
	<p>Director — gratificação 100\$000 1 Secretario 250\$000 1 Bibliothecario 250\$000 1 Guarda mór 240\$000 840\$000</p> <p>12 Lentes : 1 da 1.ª cadeira — arithmetica, algebra, geometria, etc. 700\$000 1 da 2.ª cadeira — algebra, sua applicação á geometria, etc. 933\$330 1 da 3.ª cadeira — geometria descriptiva e suas applicações. 700\$000 1 da 4.ª cadeira — desenho (a) 933\$330 1 da 5.ª cadeira — trigonometria espherica, principios de astronomia, de geodesia, etc. 933\$330 1 da 7.ª cadeira — historia natural applicada ás artes e officios 933\$330 1 da 8.ª cadeira — physica e mechanica industriaes 933\$330 1 da 9.ª cadeira — chimica, artes chimicas e lavra de minas. 700\$000 1 da 10.ª cadeira — botanica, agricultura e economia rural, veterinaria. 933\$330 1 da 11.ª cadeira — commercio e economia industrial 700\$000 1 da 12.ª cadeira — economia politica e principios de direito commercial e administrativo 933\$330 1 da 13.ª cadeira — mechanica 700\$000 4 Substitutos, a 400\$000 réis 1:600\$000 11:633\$310</p> <p>1 Guarda do laboratorio chimico 200\$000 1 Guarda, primeiro official do jardim botanico 200\$000 3 Guardas, a 146\$000 réis. 438\$000 838\$000</p>	<p>13:311\$83</p>		
	Despezas :			
	<p>Premios a estudantes, despezas do expediente, compra de livros para a bibliotheca, conservação e aperfeiçoamento do jardim botanico, dos gabinetes de physica e de historia natural, e do laboratorio chimico 1:490\$000 Salarios ao servente do gabinete de physica e do laboratorio chimico 100\$000 Retribuição de trabalhos extraordinarios de escripturação, secretaria e bibliotheca 140\$000 1:730\$80</p> <p>Obras no edificio : Para continuação das obras (b) 3:880\$000 Retribuição ao encarregado dos trabalhos de escripturação 120\$000 4:000\$80 Para publicação do annuario 270\$000 Para despezas com a cultura do jardim botanico (c) 30\$000 300\$80</p>	<p>199:341\$310</p>		
	SECÇÃO 4.ª			
	Escola medico-cirurgica de Lisboa			
	<p>12 Director — gratificação 100\$000</p> <p>Lentes : 1 de anatomia 933\$330 1 de physiologia e hygiene. 700\$000 1 de historia natural dos medicamentos 700\$000 1 de pathologia externa, etc. 933\$330 1 de apparelho e operações cirurgicas 933\$330 1 de partos 700\$000 1 de pathologia interna 933\$330 1 de clinica medica. 700\$000 1 de clinica cirurgica 700\$000 1 de medicina legal e hygiene publica 700\$000 1 de anatomia pathologica 700\$000 1 de pathologia geral, semeiologia e historia geral de medicina 700\$000</p> <p>4 Substitutos : 2 de medicina, a 400\$000 réis 800\$000 2 de cirurgia, a 400\$000 réis. 800\$000</p> <p>1 Demonstrador de cirurgia 300\$000 1 Preparador e conservador do museu de anatomia 300\$000 1 Professor do dispensatorio pharmaceutico 300\$000 11:833\$320</p> <p>1 Continuo 240\$000 1 Porteiro. 200\$000 1 Guarda 100\$000 540\$000</p>	<p>12:473\$83</p>		
	Despezas :			
	<p>Secretaria : Papel, pennas, impressos, livros e assignatura de jornaes 164\$400 Custo de livros para premios a alumnos 50\$000 Remuneração por serviços de escripturação. 240\$000 454\$400</p>	<p>454\$400 12:473\$83</p>		
	<p>(a) O ordenado d'esta cadeira é de 500\$000 réis, segundo o decreto de 14 de dezembro de 1859. Ao actual lente conserva-se o ordenado de 700\$000 réis que elle venceia quando se publicou o referido decreto. Hoje vence mais a terça parte do referido ordenado de 700\$000 réis. (b) Esta quantia pôde ser applicada á expropriação das lojas existentes nos baixos do edificio da academia. — Carta de lei de 10 de junho de 1880. (c) Juros de 1 inscripção de 1:000\$000 réis legada a esta academia com applicação á cultura do jardim botanico.</p>	<p>Somma e segue — Rs 454\$400 12:473\$83</p>	<p>1:200\$000</p>	<p>Cartas de lei de 28 de junho de 1860 e 25 de abril de 1876.</p>
	Somma e segue — Rs	<p>18480:920\$315</p>	<p>1:200\$000</p>	<p>Decreto de 20 de dezembro de 1836 e regulamento de 23 de abril de 1840.</p>

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
6.º	(<i>Continúa o artigo 22.º, secção 4.ª</i>) Bibliotheca : Livros, encadernações, assignatura de jarnaes e concerto de estantes Remuneração do serviço de escripturação Museu de anatomia : Alcool, drogas para preparação e conservação de peças anatomicas, aparelhos e instrumentos de analyse, vidros, concertos e limpeza de instrumentos Theatro anatomico : Concerto e limpeza de instrumentos, desinfectantes, lavagem de roupa e mais despesas Gabinetes : Instrumentos cirurgicos : Custo, concerto, limpeza e conservação de instrumentos e aparelhos cirurgicos e mais despesas Materia medica : Drogas, vidros, rotulos e despesas miudas Dispensatorio pharmaceutico : Apparelhos, drogas, vidros e despesas miudas Horto botanico : Jornaes a operarios, etiquetas, custo e concerto de ferramentas, vasos e mais despesas Salario do jardineiro Diversas despesas : Salario a 5 serventes e remuneração de serviços extraordinarios. Remuneração de serviços prestados pelos empregados das enfermarias de clinica medica, cirurgica e partos TRANSPORTE — Rs. 454.5000 12.473.332 180.920.315 256.5000 144.5000 400.5000 200.5000 200.5000 200.5000 70.5000 70.5000 216.5000 192.5000 408.5000 897.5600 400.5000 997.5600 3.000.5000 15.473.320	1:200.5000	Cartas de lei de 28 de junho de 1860 e 25 de abril de 1876; decreto de 20 de dezembro de 1836 e regulamento de 23 de abril de 1840.
	SECÇÃO 5.ª Escola medico-cirurgica do Porto Director — gratificação Lentes : 1 de anatomia 1 de physiologia e hygiene 1 de historia natural dos medicamentos 1 de pathologia externa, etc. 1 de aparelho e operações cirurgicas 1 de partos 1 de pathologia interna 1 de clinica medica 1 de clinica cirurgica 1 de medicina legal e hygiene publica 1 de anatomia e pathologia 1 de pathologia geral, semeiologia e historia geral da medicina Substitutos : 2 de medicina, a 400.5000 réis 2 de cirurgia, a 400.5000 réis Demonstrador de cirurgia Preparador e conservador do museu anatomico Professor do dispensatorio pharmaceutico Continuo Porteiro Guarda Despesas : Secretaria Remuneração de serviços extraordinarios. Premios a alumnos. Salarios de serventes Custo e concerto de mobilia Bibliotheca Gabinete de cirurgia. Obras e reparos Expediente : 1.ª cadeira 5.ª cadeira 6.ª cadeira 8.ª cadeira 9.ª cadeira 10.ª cadeira Diversas Juros e amortisação do emprestimo levantado para a construção do edificio da escola 100.5000 933.3330 700.5000 700.5000 700.5000 700.5000 700.5000 933.3330 700.5000 700.5000 700.5000 933.3330 700.5000 700.5000 700.5000 800.5000 800.5000 300.5000 300.5000 300.5000 210.5000 200.5000 100.5000 11.599.990 540.5000 12.239.990 110.5350 302.5260 52.5575 301.5320 320.5180 298.5930 180.5000 24.5540 121.5000 34.5215 16.5000 12.5000 29.5000 17.5230 229.5445 180.5400 2.000.5000 2.700.5000 16.939.990 Somma e segue — Rs. 213.331.5625 1:200.5000		Decreto de 20 de setembro de 1836 e regulamento de 23 de abril de 1840. Decreto de 20 de setembro de 1836 e regulamento de 23 de abril de 1840. Carta de lei de 25 de maio de 1863, artigos 1.º e 3.º Carta de lei de 10 de abril de 1876. Decreto de 14 de dezembro de 1869, artigo 1.º Carta de lei de 28 de junho de 1864. Decreto de 20 de setembro de 1844. Decreto de 29 de dezembro de 1836 e regulamento de 23 de abril de 1840. Carta de lei de 28 de junho de 1860. Carta de lei de 14 de abril de 1875, artigo 3.º

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	213:333,625	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
6.º	(Continúa o artigo 22.º)		1:200,000	
	SECÇÃO 6.ª			
	Escola medico-cirurgica do Funchal			
2	Professores :			
	1 de anatomia e physiologia (a) 263,640			
	1 de pathologia e materia medica (a) 263,640			
1	Ajudante demonstrador 230,000			
1	Pharmaceutico—pelo ensino de pharmacia 60,000			
1	Guarda 827,280			
		100,000		
5		927,280		
	Despezas do expediente 100,000			
		1:027,280		
	SECÇÃO 7.ª			
	Curso superior de letras			
7	Professores :			
	1 da 1.ª cadeira—historia patria e universal 600,000			
	1 da 2.ª cadeira—litteratura latina e grega e introdução sobre as suas origens 600,000			
	1 da 3.ª cadeira—litteratura moderna da Europa e especialmente a portugueza 600,000			
	1 da 4.ª cadeira—philosophia 600,000			
	1 da 5.ª cadeira—historia universal philosophica 600,000			
	1 da cadeira de lingua e litteratura saoskrita, vedica e classica 600,000			
	1 da cadeira de philologia comparada ou sciencia de linguagem 600,000			
		4:200,000		
	Despezas do expediente 144,000			
	Retribuição por trabalhos de escripturação e extraordinarios 256,000			
		400,000		
		4:600,000		
	SECÇÃO 8.ª			
	Para pagamento das gratificações do serviço das substituições provisórias 4:000,000			
	SECÇÃO 9.ª			
	Real observatorio astronomico de Lisboa			
	Director—gratificação 200,000			
	Sub-director—gratificação 100,000			
1	Secretario 600,000			
3	Astronomos de 1.ª classe, a 1:200,000 réis 3:600,000			
2	Astronomos de 2.ª classe, a 960,000 réis 1:920,000			
4	Alumnos, a 300,000 réis 1:200,000			
1	Ajudante do extincto observatorio de marinha, que se acha addido ao real observatorio 300,000			
1	Machinista 360,000			
1	Guarda 250,000			
2	Serventes, a 180,000 réis 360,000			
		8:890,000		
15	Despezas :			
	Expediente scientifico e administrativo e serviços temporarios correlativos 550,000			
	Iluminação interna e externa do observatorio e suas dependencias 250,000			
	Limpeza, conservação e reparação dos edificios e da mobilia do observatorio 500,000			
	Ferramentas e materiaes para a officina de reparação dos instrumentos 150,000			
	Salarios a 2 guardas nocturnos, a 400 réis 292,000			
	Seguro do predio oriental para habitação dos empregados 48,000			
	Compra e assignatura de livros e jornaes scientificos, encadernações, etc. 320,000			
		2:110,000		
		11:000,000		
		233:960,905		
	ARTIGO 23.º			
	Instrucção especial			
	SECÇÃO 1.ª			
	Academia real de bellas artes de Lisboa			
	Director—gratificação 200,000			
	Secretario—gratificação 80,000			
	Bibliothecario—gratificação 40,000			
1	Amanuense :			
	Ordenado 180,000			
	Gratificação 50,000			
		230,000		
1	Continuo 150,000			
		700,000		
	(a) Este ordenado é de 400,000 réis, porém fica reduzido a 263,598 réis, porque se lhe deduz a quantia de 136,402 réis, correspondente (segundo o decreto de 19 de julho de 1849) a 150,000 réis insulanos que o professor recebe do hospital do Funchal.			
2		Somma e segue — Rs. 700,000	235:160,905	

Decreto de 20 de dezembro de 1836 e carta de lei de 31 de julho de 1839.

Decreto de 30 de setembro de 1858, expedido pela vedoria da casa real, e carta de lei da despesa de 8 de junho de 1859 e seguintes.

Estabelecida provisoriamente por decreto de 15 de setembro de 1877; carta de lei de 20 de maio de 1878.

Creada por carta de lei de 23 de maio de 1878.
Carta de lei de 8 de junho de 1859.

Carta de lei de 26 de junho de 1867.

Carta de lei de 6 de maio de 1879.

Cartas de lei de 6 de maio de 1878, e 22 de junho de 1880.

Decretos de 25 de outubro de 1836, 28 de novembro de 1852 e 14 de dezembro de 1869.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
6.º	<p>2 <i>Continúa o artigo 23.º, secção 1.ª)</i></p> <p>6 Professores: <i>Transporte — Rs.</i> 700\$000</p> <p>1 da aula de desenho de figura 500\$000</p> <p>1 da aula de pintura historica 500\$000</p> <p>1 da aula de pintura e paizagem 500\$000</p> <p>1 da aula de architectura civil 500\$000</p> <p>1 da aula de esculptura 500\$000</p> <p>1 da aula de gravura historica 500\$000</p> <p>Empregados subalternos:</p> <p>Fiel — gratificação 40\$000</p> <p>1 Estampador colorista 300\$000</p> <p>1 Estampador não colorista 200\$000</p> <p>1 Formador 200\$000</p> <p>740\$000</p> <p>1 Porteiro das aulas 150\$000</p> <p>1 Porteiro da entrada 120\$000</p> <p>1 Guarda das aulas nocturnas 120\$000</p> <p>2 Moços, a 100\$000 réis 200\$000</p> <p>590\$000</p> <p>Partidos a discipulos 5:030\$000</p> <p>120\$000</p> <p>Despezas:</p> <p>Compra de modelos para as aulas de desenho de figura, ornato e esculptura. 260\$000</p> <p>Pagamento de modelos vivos para as aulas de pintura historica, esculptura, pintura de paizagem e trabalhos no campo 560\$000</p> <p>Chapas e mais despezas da aula de gravura e madeira 40\$000</p> <p>Salarios dos serventes, retribuição e serviços de limpeza 369\$000</p> <p>Conservação dos apparatus electricos. 20\$000</p> <p>Expediente da secretaria e da bibliotheca, e encadernação de livros 205\$000</p> <p>Reparos no edificio e concerto da mobilia das aulas 695\$000</p> <p>Retribuição dos individuos que leccionam as aulas de anatomia, esthetica e historia da arte 369\$000</p> <p>Ajudas de custo aos peritos que foram mandados visitar os conventos extinctos 250\$000</p> <p>2:750\$000</p> <p>Acquisição de quadros e obras de arte. 4:200\$000</p> <p>Restauração de quadros e compra de molduras, vidros, etc. 950\$000</p> <p>Compra de livros 250\$000</p> <p>Despezas com a catalogação das collecções da academia 160\$000</p> <p>Salario ao guarda da galeria de pintura 120\$000</p> <p>Serviço da exposição ao domingo 180\$000</p> <p>Diversas despezas 140\$000</p> <p>3:000\$000</p> <p>Despezas com a iluminação a gaz das aulas nocturnas. 5:750\$000</p> <p>200\$000</p>	<p>235:160\$905</p> <p>11:100\$000</p>	<p>Carta de lei de 17 de agosto de 1853.</p> <p>Decretos de 25 de outubro de 1836, 9 de agosto de 1844, 28 de novembro de 1852 e 14 de dezembro de 1869.</p>
16	SECÇÃO 2.ª		
	Academia portuense de bellas artes e museu do Porto		
	<p>Director — gratificação 400\$000</p> <p>Secretario — gratificação. 80\$000</p> <p>1 Fiel, amanuense 250\$000</p> <p>430\$000</p> <p>4 Professores:</p> <p>1 da aula de desenho historico 666\$665</p> <p>1 da aula de pintura historica 500\$000</p> <p>1 da aula de architectura civil 500\$000</p> <p>1 da aula de esculptura 666\$665</p> <p>2:333\$330</p> <p>2 Guardas, a 200\$000 réis 400\$000</p> <p>1 Porteiro 150\$000</p> <p>550\$000</p> <p>Museu:</p> <p>1 Guarda 200\$000</p> <p>1 Porteiro 150\$000</p> <p>350\$000</p>	3:663\$330	<p>Carta de lei de 22 de abril de 1864, artigo 15.º, excepção.</p> <p>Carta de lei de 17 de agosto de 1853.</p> <p>Decretos de 22 de novembro de 1836 e 14 de dezembro de 1842.</p>
10			
	<p>Partidos a discipulos 60\$000</p> <p>Despezas:</p> <p>Salarios a 2 serventes 240\$000</p> <p>Despezas da aula do modelo vivo. 125\$000</p> <p>Combustivel 30\$000</p> <p>Livros, encadernações e assignatura de jornaes 300\$000</p> <p>Molduras e compra de gessos 100\$000</p> <p>Iluminação 100\$000</p> <p>Para diversas despezas e do expediente 105\$000</p> <p>1:000\$000</p>	4:723\$330	<p>Decretos de 22 de novembro de 1836 e 14 de dezembro de 1842.</p>
	SECÇÃO 3.ª		
	Pensionarios do estado para estudo de bellas artes em paizes estrangeiros		
	Subsidios, despezas de estudo e transporte de 5 pensionarios	3:600\$000	<p>Decretos de 25 de outubro de 1836, artigo 105.º, e 22 de novembro de 1836, artigo 7.º; e cartas de lei de 13 de julho de 1863 e 25 de junho de 1864.</p>
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	49:423\$330 235:160\$905	

CAPTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
8.º	(<i>Continúa o artigo 23.º</i>) SECÇÃO 4.ª <i>Transporte — Rs.</i> Conservatorio real de Lisboa	19:423,330	235:160,905
	Director — gratificação 100,000		
	Secretario — gratificação 50,000		
1	Amanuense e bibliothecario 180,000		
1	Guarda mór e thesoureiro 200,000		
1	Regente 120,000		
1	Contínuo 200,000		
1	Porteiro 72,000		
5		922,000	
	Escola da arte dramatica:		
1	Professor da arte de representar 500,000		
1	Professor de declamação 300,000		
1	Professor de grammatica e pronuncia — gratificação 100,000		
3		900,000	
	Escola de musica:		
40	Professores:		
	1 de harmonia, melodia e contraponto 350,000		
	1 de rudimentos e solfejo 200,000		
	1 de solfejo, preparatorio de canto 200,000		
	1 de canto 200,000		
	1 de piano 200,000		
	1 de rebeca e violeta 200,000		
	1 de violoncello e contrabaixo 200,000		
	1 de flauta e flautim 200,000		
	1 de instrumentos de palheta 200,000		
	1 de instrumentos de metal 200,000		
3	Ajudantes:		
	1 da aula de rudimentos 110,000		
	1 da aula de piano 110,000		
	1 da aula de rebeca 110,000		
		330,000	
2	Ajudantes do sexo feminino:		
	1 da aula de rudimentos 110,000		
	1 da aula de piano 110,000		
		220,000	
15		2:700,000	
	Complemento de ordenados a 2 professores, a 80,000 réis 160,000	3:760,000	4:682,000
	Premios a alumnos das duas escolas 300,000		300,000
	Despezas:		
	Afinação de pianos 72,000		
	Remuneração de serviços extraordinarios 228,000		
	Salario do servente 108,000		
	Expediente e despezas miudas 292,000		
		700,000	
		5:682,000	
	SECÇÃO 5.ª		
	Para pagamento das gratificações do serviço de substituições provisórias	650,000	Cartas de lei de 26 de junho de 1867 e 22 de abril de 1874.
	SECÇÃO 6.ª		
	Theatros		
	S. Carlos:		
	Subsidio	25:000,000	50:753,330
	ARTIGO 24.º		
	Instrucção secundaria		
	SECÇÃO 5.ª		
	Primeira circumscripção		
	Districto de Lisboa		
1	Inspector — ordenado 600,000		
	Despeza do expediente da inspecção 300,000		
		900,000	
	Lyceu central		
1	Reitor — gratificação 200,000		
16	Professores — ordenado a 600,000 réis 9:600,000		
3	Professores substitutos — ordenado a 400,000 réis 1:200,000		
20		11:000,000	900,000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	11:000,000	285:916,235
		19:423,330	235:160,905
		5:682,000	
		650,000	
		25:000,000	50:753,330
			Decretos de 17 de novembro de 1836 e 20 de setembro de 1844; carta de lei de 14 de junho de 1880.
			Decreto de 26 de novembro de 1842; carta de lei de 17 de setembro e regulamento de 21 de novembro de 1861; decretos de 31 de dezembro de 1868 e 29 de dezembro de 1869.

CAPTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
8.º	20 (Continúa o artigo 24.º, secção 1.ª) Transporte — Rs. 11:000\$000 900\$000	285:916\$235	Providencias regulamentares; decretos de 17 de novembro de 1836, 20 de setembro de 1844 e 14 de outubro de 1880; carta de lei de 14 de junho de 1880.
	1 Porteiro — ordenado 200\$000		
	1 Continuo — ordenado 200\$000		
	3 Guardas — ordenados, a 200\$000 réis. 600\$000		
	25 Despesas do expediente 200\$000 12:200\$000		
	Lyceus nacionaes		
	Districto de Evora		
	1 Reitor — gratificação 150\$000		
	13 Professores — ordenados, a 500\$000 réis (a) 6:500\$000		
	1 Porteiro — ordenado 150\$000		
	1 Continuo — ordenado 150\$000		
	2 Guardas — ordenados, a 150\$000 réis. 300\$000		
	18 Despesas do expediente 150\$000 7:250\$000		
	Despesas do expediente 150\$000 7:400\$000		
	Districto de Santarem		
	1 Reitor — gratificação 150\$000		
	8 Professores — ordenados, a 500\$000 réis. 4:000\$000		
	1 Porteiro — ordenado 150\$000		
	1 Continuo — ordenado 150\$000		
	2 Guardas — ordenados, a 150\$000 réis. 300\$000		
	13 Despesas do expediente 150\$000 4:750\$000		
	Despesas do expediente 150\$000 4:900\$000		
	Districto de Portalegre		
	1 Reitor — gratificação 150\$000		
	8 Professores — ordenados, a 500\$000 réis. 4:000\$000		
	1 Porteiro — ordenado 150\$000		
	1 Continuo — ordenado 150\$000		
	2 Guardas — ordenados, a 150\$000 réis. 300\$000		
	13 Despesas do expediente 150\$000 4:750\$000		
	Despesas do expediente 150\$000 4:900\$000		
	Districto de Beja		
	1 Reitor — gratificação 150\$000		
	8 Professores — ordenados, a 500\$000 réis 4:000\$000		
	1 Porteiro — ordenado 150\$000		
	1 Continuo — ordenado 150\$000		
	2 Guardas — ordenados, a 150\$000 réis. 300\$000		
	13 Despesas do expediente 150\$000 4:750\$000		
	Despesas do expediente 150\$000 4:900\$000		
	Districto de Faro		
	1 Reitor — gratificação 150\$000		
	8 Professores — ordenados, a 500\$000 réis 4:000\$000		
	1 Porteiro — ordenado 150\$000		
	1 Continuo — ordenado 150\$000		
	2 Guardas — ordenados, a 150\$000 réis. 300\$000		
	13 Despesas do expediente 150\$000 4:750\$000		
	Despesas do expediente 150\$000 4:900\$000		
	Ilhas adjacentes		
	1 Sub-inspector — ordenado. 600\$000		
	Despesas do expediente 300\$000 900\$000		
	Districto de Angra do Heroismo		
	1 Reitor — gratificação 150\$000		
	13 Professores — ordenados, a 500\$000 réis (a) 6:500\$000		
	1 Porteiro — ordenado 150\$000		
	1 Continuo — ordenado 150\$000		
	2 Guardas — ordenados, a 150\$000 réis. 300\$000		
	18 Despesas do expediente 150\$000 7:250\$000		
	Despesas do expediente 150\$000 7:400\$000		
	(a) Tem mais 5 professores alem dos que são auctorizados para os lyceus nacionaes d'esta circumscripção, em conformidade das disposições do artigo 16.º da carta de lei de 14 de junho de 1880.		
	Somma e segue — Rs. 48:400\$000		
	285:916\$235		

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
8.º	(<i>Continúa o artigo 24.º, secção 1.ª</i>)		
	<i>Transporte — Rs. 48:400\$00</i>		
	Districto do Funchal		
1	Reitor — gratificação	150\$000	
13	Professores — ordenados, a 500\$000 réis (a)	6:500\$000	
1	Porteiro — ordenado	150\$000	
1	Continuo — ordenado	150\$000	
2	Guardas — ordenados, a 150\$000 réis.	300\$000	
		7:250\$000	
18	Despesas do expediente	150\$000	7:400\$00
	Districto da Horta		
1	Reitor — gratificação	150\$000	
8	Professores — ordenados, a 500\$000 réis	4:000\$000	
1	Porteiro — ordenado	150\$000	
1	Continuo — ordenado	150\$000	
2	Guardas — ordenados, a 150\$000 réis.	300\$000	
		4:750\$000	
13	Despesas do expediente	150\$000	4:900\$00
	Districto de Ponta Delgada		
1	Reitor — gratificação	150\$000	
8	Professores — ordenados, a 500\$000 réis	4:000\$000	
1	Porteiro — ordenado	150\$000	
1	Continuo — ordenado	150\$000	
2	Guardas — ordenados, a 150\$000 réis.	300\$000	
		4:750\$000	
13	Despesas do expediente	150\$000	4:900\$00
	SECÇÃO 2.ª		
	Segunda circumscripção		
	Districto de Coimbra		
1	Inspector — ordenado	600\$000	
	Despesas do expediente	300\$000	900\$00
	Lycceu central		
1	Reitor — gratificação	200\$000	
16	Professores — ordenados, a 600\$000 réis	9:600\$000	
3	Professores substitutos — ordenados, a 400\$000 réis	1:200\$000	
1	Porteiro — ordenado	200\$000	
1	Continuo — ordenado	200\$000	
3	Guardas — ordenados, a 200\$000 réis.	600\$000	
		12:000\$000	
25	Despesas do expediente	200\$000	12:200\$00
	Lycceus nacionaes		
	Districto de Vizeu		
	Lycceu de Vizeu		
1	Reitor — gratificação	150\$000	
13	Professores — ordenados, a 500\$000 réis	6:500\$000	
1	Porteiro — ordenado	150\$000	
1	Continuo — ordenado	150\$000	
2	Guardas — ordenados, a 150\$000 réis.	300\$000	
		7:250\$000	
18	Despesas do expediente	150\$000	7:400\$00
	Lycceu de Lamego (a)		
1	Reitor — gratificação	150\$000	
8	Professores — ordenados, a 500\$000 réis	4:000\$000	
1	Porteiro — ordenado	150\$000	
1	Continuo — ordenado	150\$000	
2	Guardas — ordenados, a 150\$000 réis.	300\$000	
		4:750\$000	
13	Despesas do expediente	150\$000	4:900\$00
		65:600\$000	
			285:916\$235
			285:916\$235

Providencias regulamentares; decretos de 17 de novembro de 1836, 20 de setembro de 1844 e 14 e 30 de outubro de 1880; carta de lei de 14 de junho de 1880.

(a) Tem mais 5 professores além dos que são auctorizados para os lycceos nacionaes d'esta circumscripção, em conformidade das disposições do artigo 16.º da carta de lei de 14 de junho de 1880.
 (b) Por decreto de 29 de julho de 1880, e em conformidade da carta de lei de 14 de junho do mesmo anno, foi elevada a categoria do lycceu nacional, devendo a camara municipal d'esta cidade cubrir a necessidade da respectiva comarca, no primeiro trimestre de cada anno, a quantia de 501\$880 réis.

Somma e seguy — Rs. 25:400\$00

65:600\$000 285:916\$235

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
8.º	(<i>Continúa o artigo 24.º, secção 2.ª</i>)		
	<i>Transporte — Rs. 25:400\$000</i>	65:600\$000	
	Lyceu de Aveiro		
1	Reitor — gratificação	150\$000	
8	Professores — ordenado, a 500\$000 réis	4:000\$000	
1	Porteiro — ordenado	150\$000	
1	Continuo	150\$000	
2	Guardas, a 150\$000 réis.	300\$000	
		4:750\$000	
13	Despesas do expediente.	150\$000	4:900\$000
	Districto de Leiria		
1	Reitor — gratificação	150\$000	
8	Professores — ordenado, a 500\$000 réis	4:000\$000	
1	Porteiro — ordenado	150\$000	
1	Continuo — ordenado	150\$000	
2	Guardas — ordenado, a 150\$000 réis	300\$000	
		4:750\$000	
13	Despesas do expediente	150\$000	4:900\$000
	Districto de Castello Branco		
1	Reitor — gratificação	150\$000	
8	Professores — ordenado, a 500\$000 réis	4:000\$000	
1	Porteiro — ordenado	150\$000	
1	Continuo — ordenado	150\$000	
2	Guardas — ordenado, a 150\$000 réis.	300\$000	
		4:750\$000	
13	Despesas do expediente	150\$000	4:900\$000
	Districto da Guarda		
1	Reitor — gratificação	150\$000	
8	Professores — ordenado	4:000\$000	
1	Porteiro — ordenado	150\$000	
1	Continuo — ordenado	150\$000	
2	Guardas — ordenado, a 150\$000 réis	300\$000	
		4:750\$000	
13	Despesas do expediente	150\$000	4:900\$000
	Districto da Guarda		
1	Reitor — gratificação	150\$000	
8	Professores — ordenado	4:000\$000	
1	Porteiro — ordenado	150\$000	
1	Continuo — ordenado	150\$000	
2	Guardas — ordenado, a 150\$000 réis	300\$000	
		4:750\$000	
13	Despesas do expediente	150\$000	4:900\$000
	SECCÃO 3.ª		
	Terceira circumscripção		
	Districto do Porto		
1	Inspector — ordenado	600\$000	
	Despesas do expediente da inspecção	300\$000	900\$000
	Lyceu central		
1	Reitor — gratificação	200\$000	
16	Professores, a 600\$000 réis	9:600\$000	
3	Professores substitutos, a 400\$000 réis	1:200\$000	
1	Porteiro — ordenado	200\$000	
1	Continuo — ordenado	200\$000	
2	Guardas — ordenado, a 200\$000	600\$000	
		12:000\$000	
25	Despesas do expediente	200\$000	12:200\$000
	Lyceus nacionaes		
	Districto de Braga		
1	Reitor — gratificação	150\$000	
13	Professores — ordenado, a 500\$000 réis (a)	6:500\$000	
1	Porteiro — ordenado	150\$000	
1	Continuo — ordenado	150\$000	
2	Guardas — ordenado, a 150\$000 réis	300\$000	
		7:250\$000	
18	Despesas do expediente	150\$000	7:400\$000
	(a) Tem mais 5 professores além dos que são auctorisados para os lyceus nacionaes d'esta circumscripção, em conformidade das disposições do artigo 16.º da carta de lei de 14 de junho de 1880.		
	<i>Somma e segue — Rs. 20:500\$000</i>	45:000\$000	
		285:916\$235	Providencias regulamentares; decretos de 14 de outubro de 1880, 17 de novembro de 1836, 20 de setembro de 1844 e carta de lei de 14 de junho de 1880.
		110:600\$000	
		285:916\$235	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
8.º	(<i>Continúa o artigo 24.º, secção 3.ª</i>)		
	<i>Transporte — Rs. 20:500\$00</i>	110:600\$000	
	Districto de Vianna do Castello		
1	Reitor — gratificação	150\$000	
8	Professores — ordenado, a 500\$000 réis	4:000\$000	
1	Porteiro — ordenado	150\$000	
1	Continuo — ordenado	150\$000	
2	Guardas — ordenado, a 150\$000 réis	300\$000	
13		4:750\$000	
	Despezas do expediente	150\$000	4:900\$00
	Districto de Bragança		
1	Reitor — gratificação	150\$000	
8	Professores — ordenado, a 500\$000 réis	4:000\$000	
1	Porteiro — ordenado	150\$000	
1	Continuo — ordenado	150\$000	
2	Guardas — ordenado, a 150\$000 réis	300\$000	
13		4:750\$000	
	Despezas do expediente	150\$000	4:900\$00
	Districto de Villa Real		
1	Reitor — gratificação	150\$000	
8	Professores — ordenado, a 500\$000 réis	4:000\$000	
1	Porteiro — ordenado	150\$000	
1	Continuo — ordenado	150\$000	
2	Guardas — ordenado, a 150\$000 réis	300\$000	
13		4:750\$000	
	Despezas do expediente	150\$000	4:900\$00
	SECÇÃO 4.ª		
	Escolas municipaes secundarias		
	Subsidio a 20 escolas, a 200\$000 réis		4:000\$000
	SECÇÃO 5.ª		
	Despezas diversas		
	Despeza com as escolas de instrucção secundaria actualmente existentes fóra dos lyceus	7:000\$00	
	Gratificação aos professores pelo serviço dos exames fóra dos lyceus a que pertencerem	3:000\$00	
	Gratificação a cada um dos inspectores por 100 dias de visita, a 3\$000 réis por dia	1:200\$00	
	Para aquisição de instrumentos e material para ensino pratico e demonstrações; premios aos alumnos dos lyceus; premios aos auctores dos melhores compendios; e subsidios aos alumnos pobres e aos estabelecimentos de instrucção secundaria nas localidades em que haja lyceus ou escolas municipaes secundarias	6:000\$00	
		17:200\$000	167:000\$000
	ARTIGO 25.º		
	Instrucção primaria!		
	SECÇÃO 1.ª		
	Escolas normaes primarias		
	Districto de Lisboa		
	<i>Para o sexo masculino</i>		
2	Professores, a 400\$000 réis	800\$000	
1	Ajudante	240\$000	
1	Porteiro	200\$000	
1	Professor do segundo grau, com exercicio na escola annexa	1:240\$000	
5		300\$000	1:540\$000
	Pensões a 20 alumnos, a 6\$000 réis mensaes	1:440\$000	
	Despezas do expediente	300\$000	1:740\$000
	Renda da casa da escola normal		500\$000
	Premios de seguros e contribuição predial		85\$340
			3:865\$340
	<i>Para o sexo feminino</i>		
1	Regente	250\$000	
3	Professoras, a 200\$000 réis	600\$000	
	A professora de canto — gratificação	72\$000	
	Ao capellão — gratificação	72\$000	
	Ao facultativo — gratificação	72\$000	
	A escriptã — gratificação	30\$000	
	A prefeita	30\$000	
1	Professora da escola normal, com exercicio na escola annexa — gratificação	1:126\$000	
5		100\$000	1:226\$000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	1:226\$000	3:865\$340
			432:916\$235
			Providencias regulamentares; decretos de 14 de outubro de 1880, 17 de novembro de 1836 e 20 de setembro de 1844; carta de lei de 14 de junho de 1880.
			Decreto de 14 de dezembro de 1869, artigo 1.º
			Cartas de lei de 9 de julho de 1862 e 25 de junho de 1864.

	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
8.º	(<i>Continúa o artigo 25.º, secção 1.ª</i>) Pensões a 32 educandas, a 6\$000 réis mensaes Para todas as outras despesas, incluindo o vestuario de 6 educandas pobres, salarios a serventes, utensilios, etc.	Transporte — Rs. 4:226\$000 3:865\$340 2:304\$000 1:316\$000 3:620\$000 4:846\$000	452:916\$235 Cartas de lei de 9 de julho de 1862 e 25 de junho de 1864.
	Districto de Angra do Heroismo Para o sexo masculino Subsidio para ajuda do pagamento dos ordenados dos 2 professores	200\$000 8:941\$340	Decreto de 12 de maio de 1875, artigo 2.º
	SECÇÃO 2.ª Ensino simultaneo Districto de Vianua do Castello		
107	Professores: 2 habilitados com o curso da escola normal primaria de Lisboa, a 100\$000 réis 83 vitalicios, a 100\$000 réis A 2 vitalicios — augmento da terça parte dos seus ordenados, a réis 33\$330 réis 22 temporarios, a 90\$000 réis	200\$000 8:300\$000 66\$660 8:366\$660 4:980\$000	10:546\$660
16	Professoras: 12 vitalicias a 100\$000 réis 4 temporarias: 3, a 90\$000 réis 1 (do convento das Ursulinas)	4:200\$000 270\$000 60\$000 330\$000	4:530\$000
113			12:076\$660
	Districto de Braga		
123	Professores: 3 habilitados com o curso da escola normal primaria de Lisboa, a 100\$000 réis 73 vitalicios: 72, a 100\$000 réis 1 (em Escariz) (a) 47 temporarios: 1 (em Pombal, freguezia de S. Vicente do Penso) (b) 46, a 90\$000 réis	300\$000 7:200\$000 76\$120 7:276\$120 440\$000 4:140\$000 4:250\$000	11:826\$120
19	Professoras: 15 vitalicias, a 100\$000 réis 4 temporarias: 1 (em Pombal, freguezia de S. Vicente do Penso) (b) 2, a 90\$000 réis 1 (em Guimarães) (c)	4:500\$000 440\$000 180\$000 45\$000 335\$000	1:835\$000
	Premios a 2 alumnos e a 2 alumnas das escolas de S. Vicente do Penso que mais se distinguirem, a 5\$000 réis (b)	13:661\$120 20\$000	13:681\$120
142			
	Districto do Porto		
182	Professores: 4 habilitados com o curso da escola normal primaria de Lisboa, a 100\$000 réis 96 vitalicios: 6 (nos dois bairros), a 150\$000 réis 90 (nos concelhos), a 100\$000 réis A 2 vitalicios — augmento da terça parte dos seus ordenados, a 50\$000 réis 82 temporarios: 2 (nos bairros), a 100\$000 réis 80 (nos concelhos), a 90\$000 réis	400\$000 900\$000 9:000\$000 100\$000 40:000\$000 200\$000 7:200\$000 7:400\$000	17:800\$000
58	Professoras: 35 vitalicias: 7 (nos dois bairros), a 110\$000 réis 28 (nos concelhos), a 100\$000 réis 23 temporarias: 2 (nos dois bairros), a 100\$000 réis 21 (nos concelhos), a 90\$000 réis	770\$000 2:800\$000 3:570\$000 200\$000 1:890\$000 2:090\$000	5:660\$000
			23:460\$000
	(a) Recibe mais, por um legado, o producto dos rendimentos que constituem o mesmo legado. (b) As cadeiras para esta localidade foram creadas por decreto de 18 de setembro de 1874 em virtude de haver o subdito portuguez José Antonio Vieira e sua mulher, residentes no império do Brazil, oferecido, alem da casa e mobilia, a quantia de 8:000\$000 réis em inscrições da junta do credito publico, que estão depositadas no ministerio da fazenda, enjos juros, segundo a vontade dos doadores, são applicados aos ordenados dos respectivos professor e professora e a quatro premios de 5\$000 réis para os alumnos e alumnas que mais se distinguirem (c) Recelbem mais 45\$000 réis pela camara municipal.		
240		Somma e segue — Rs. 49:217\$780	8:941\$340 452:916\$235

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
8.º	(<i>Continúa o artigo 25.º, secção 2.ª</i>)	8:911,5340	452:916,5235
	Districto de Villa Real		
176	Professores:		
	94 vitalicios:		
	92, a 100,000 réis	9:200,5000	
	1 (em Mondrões) (a)	88,5000	
	1 (em Gouvinhas) (b)	50,5000	
	A 2 vitalicios — augmento da terça parte dos seus ordenados:		
	1 jubulado em exercicio	30,5000	
	1	30,5000	
		9:398,5000	
	82 temporarios:		
	81, a 90,000 réis	7:290,5000	
	1 (em Limões) (c)	52,5500	
		7:342,5500	16:740,5500
70	Professoras:		
	43 vitalicias, a 100,000 réis	4:300,5000	
	27 temporarias, a 90,000 réis	2:430,5000	
		6:730,5000	23:470,5500
246			
	Districto de Bragança		
155	Professores:		
	1 habilitado com o curso da escola normal primaria de Lisboa	100,5000	
	83 vitalicios, a 100,000 réis	8:300,5000	
	71 temporarios, a 90,000 réis	6:390,5000	
		14:790,5000	
41	Professoras:		
	24 vitalicias, a 100,000 réis	2:400,5000	
	17 temporarias, a 90,000 réis	1:530,5000	
		3:930,5000	18:720,5000
196			
	Districto de Aveiro		
145	Professores:		
	104 vitalicios, a 100,000 réis	10:400,5000	
	A 4 vitalicio — augmento da terça parte do seu anterior ordenado	33,3330	
	41 temporarios, a 90,000 réis	3:690,5000	
		14:123,3330	
41	Professoras:		
	1 habilitada com o curso da escola normal primaria de Lisboa	100,5000	
	28 vitalicias, a 100,000 réis	2:800,5000	
	12 temporarias, a 90,000 réis	1:080,5000	
		3:980,5000	18:103,3330
186			
	Districto de Coimbra		
158	Professores:		
	134 vitalicios, a 100,000 réis	13:400,5000	
	24 temporarios, a 90,000 réis	2:160,5000	
	Ao da cadeira do logar do Freixo, freguezia de Villarinho — gratificação (d)	10,5000	
		15:570,5000	
48	Professoras:		
	1 habilitada com o curso da escola normal primaria de Lisboa	100,5000	
	35 vitalicias, a 100,000 réis	3:500,5000	
	12 temporarias:		
	1 (no convento das Ursulinas de Pereira)	250,5000	
	1 (no logar de Freixo, freguezia de Villarinho) (d)	130,5000	
	10, a 90,000 réis	900,5000	
		1:280,5000	4:880,5000
206			20:450,5000
	Districto de Vizeu		
269	Professores:		
	3 habilitados com o curso da escola normal primaria de Lisboa, a 100,000 réis	300,5000	
	185 vitalicios, a 100,000 réis	18:500,5000	
	A 3 vitalicios — augmento da terça parte dos seus ordenados:		
	1 jubulado em exercicio	30,5000	
	2, a 33,3330 réis	66,5660	
		18:596,5660	
	81 temporarios, a 90,000 réis	7:290,5000	
		26:186,5660	
89	Professoras:		
	60 vitalicias, a 100,000 réis	6:000,5000	
	29 temporarias, a 90,000 réis	2:610,5000	
		8:610,5000	34:796,5660
	(a) Recibe mais 12,5000 réis pela confraria das Almas e pela junta de parochia. (b) Recibe mais 50,5000 réis de subsidio da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia respectiva. (c) Recibe mais 37,5000 réis do rendimento do legado de Antonio de Oliveira de Andrade. (d) Por decreto de 22 de março de 1877 foi acceto o offercimento feito pelo digno par do reino dr. Vicente Ferrer Neto Paiva de duas casas por elle mandadas construir para escolas de ensino primario, uma do sexo masculino, já existente, outra do sexo feminino (creada pelo referido decreto, no logar do Freixo, freguezia de Villarinho, concelho da Louzã), e hem assim da quantia de 2:500,5000 réis em dinheiro, para com o rendimento ser pago o ordenado de 130,5000 réis á professora, a gratificação de 10,5000 réis ao professor, a gratificação de 40,5000 réis ao professor, e o restante applicado á conservação dos edificios das duas escolas. A dita quantia de 2:500,5000 réis foi empregada em 3:200,5000 réis de inscripções da junta do credito publico que estão depositadas no ministerio da fazenda.		Decretos de 15 de novembro de 1836 e 20 de setembro de 1844; cartas de lei de 20 de fevereiro de 1875 e 25 de abril de 1876, artigo 13.º
358		8:911,5340	452:916,5235
	<i>Somma e segue — Rs. 164:758,5270</i>		

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
8.º	(Continúa o artigo 25.º, secção 2.ª)		
214	Districto da Guarda <i>Transporte — Rs. 164:758\$270</i>	8:911\$340	452:916\$235
	Professores:		
	130 vitalícios:		
	129, a 100\$000 réis	12:900\$000	
	1 (em Valle de la Mulla) (a)	80\$000	
		12:980\$000	
	84 temporarios:		
	82, a 90\$000 réis	7:380\$000	
	1 (em Pouzafolles) (b)	82\$000	
	1 (em Quintã de Pero Martins) (c)	78\$000	
67	Professoras:	7:540\$000	20:520\$000
	35 vitalicias:		
	34, a 100\$000 réis	3:400\$000	
	1 (em Escalhão) (d)	85\$600	
		3:485\$600	
	32 temporarias, a 90\$000 réis.	2:880\$000	
281		6:365\$600	26:885\$600
	Districto de Castello Branco		
449	Professores:		
	2 habilitados com o curso da escola normal primaria de Lisboa	200\$000	
	91 vitalícios, a 100\$000 réis	9:100\$000	
	1 vitalicio, augmento da terça parte do anterior ordenado	33\$330	
	26 temporarios, a 90\$000 réis.	2:340\$000	
36	Professoras:	11:673\$330	
	25 vitalicias, a 100\$000 réis	2:500\$000	
	11 temporarias, a 90\$000 réis.	990\$000	
155		3:490\$000	15:163\$330
	Districto de Leiria		
101	Professores:		
	74 vitalícios, a 100\$000 réis	7:400\$000	
	27 temporarios, a 90\$000 réis.	2:430\$000	
22	Professoras:	9:830\$000	
	19 vitalicias, a 100\$000 réis	1:900\$000	
	3 temporarias:		
	1 (no recolhimento dos Santissimos Corações de Jesus e Maria)	300\$000	
	2, a 90\$000 réis	180\$000	
123		480\$000	2:380\$000
	Districto de Lisboa		12:210\$000
157	Professores:		
	20, em Lisboa		
	2 habilitados com o curso da escola normal primaria de Lisboa, a 150\$000 réis.	300\$000	
	18 vitalícios, a 150\$000 réis.	2:700\$000	
	A 2 vitalícios — augmento da terça parte dos seus ordenados, a 50\$000 réis	400\$000	
		3:400\$000	
	137, nos concelhos		
	5 habilitados com o curso da escola normal primaria de Lisboa, a 100\$000 réis.	500\$000	
	82 vitalícios:		
	1 (na freguezia da Ajuda)	450\$000	
	81, a 100\$000 réis	8:100\$000	
	A 3 vitalícios — augmento da terça parte dos seus ordenados:		
	1 (na freguezia da Ajuda)	50\$000	
	2 (nos concelhos), a réis	33\$330	
		66\$660	
	50 temporarios, a 90\$000 réis.	4:500\$000	
		8:366\$660	
85	Professoras:	13:366\$660	16:466\$660
	29, em Lisboa		
	1 habilitada com o curso da escola normal primaria de Lisboa.	110\$000	
	28 vitalicias, a 110\$000 réis	3:080\$000	
		3:190\$000	
	56, nos concelhos		
	14 habilitadas com o curso da escola normal primaria de Lisboa, a 100\$000 réis.	1:400\$000	
	33 vitalicias, a 100\$000 réis.	3:300\$000	
	9 temporarias:		
	8, a 90\$000 réis	720\$000	
	1 (em Villa Franca de Xira) (e)	78\$000	
		798\$000	
		5:498\$000	
	Premio a 1 alumno de instrucção primaria que mais se distinguir no exame (f)	45\$000	
242		8:688\$000	25:199\$660
	Districto de Santarem		
127	Professores:		
	12 habilitados com o curso da escola normal primaria de Lisboa, a 100\$000 réis	1:200\$000	
	83 vitalícios, a 100\$000 réis	8:300\$000	
	32 temporarios, a 90\$000 réis.	2:880\$000	
		12:380\$000	
	(a) Recebe por um legado mais 20\$000 réis, complemento do ordenado.		
	(b) Recebe mais 6\$000 pela junta de parochia de Pouzafolles, e 2\$000 réis pela da Lomba.		
	(c) Recebe mais 12\$000 réis pela junta de parochia e confrarias.		
	(d) Recebe mais 14\$400 réis pela junta de parochia e confrarias.		
	(e) Recebe mais 12\$000 réis pela ordem terceira.		
	(f) Legado de Luiz Francisco Midosi de 4:500\$000 réis, em inscrições da junta do credito publico, que foram entregues no ministerio da fazenda, e cujos juros, segundo a vontade do doador, são applicados a um premio destinado ao alumno de instrucção primaria, filho de artista ou de pae humilde, e que mais se distinguir no exame.		
127	<i>Somma e segue — Rs.</i>	12:380\$000	244:216\$860
		8:911\$340	452:916\$235
			Decretos de 15 de novembro de 1836 e 20 de setembro de 1844; cartas de lei de 20 de fevereiro de 1875 e 25 de abril de 1876, artigo 13.º

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
8.°	127 (Continúa o artigo 25.º, secção 2.ª) Transporte—Rs. 12:380\$000 244:216\$860	8:911\$340	452:916\$235
38	Professoras: 11 habilitadas com o curso da escola normal primaria de Lisboa: 10, a 100\$000 réis 1:000\$000 1 (no Cartaxo) 75\$000 1:075\$000 16 vitalicias, a 100\$000 réis (a) 1:600\$000 11 temporarias, a 90\$000 réis. 990\$000 3:665\$000 16:045\$000		
165	Districto de Portalegre		
59	Professores: 9 habilitados com o curso da escola normal primaria de Lisboa, a 100\$000 réis 900\$000 41 vitalicios, a 100\$000 réis 4:100\$000 A 1 vitalicio — augmento da terça parte do seu ordenado. 33\$330 4:433\$330 9 temporarios, a 90\$000 réis. 810\$000 5:843\$330		
19	Professoras: 3 habilitadas com o curso da escola normal primaria de Lisboa, a 100\$000 réis 300\$000 13 vitalicias, a 100\$000 réis 1:300\$000 3 temporarias, a 90\$000 réis. 270\$000 1:870\$000 7:713\$330		
78	Districto de Evora		
41	Professores: 3 habilitados com o curso da escola normal primaria de Lisboa, a 100\$000 réis 600\$000 30 vitalicios, a 100\$000 réis 3:000\$000 5 temporarios, a 90\$000 réis. 450\$000 A 1 — terça parte da prestação de egresso 30\$000 4:080\$000		
15	Professoras: 6 habilitadas com o curso da escola normal primaria de Lisboa, a 100\$000 réis 600\$000 8 vitalicias, a 100\$000 réis 800\$000 A 1 vitalicia — augmento da terça parte do seu ordenado. 33\$330 833\$330 1 temporaria (no collegio de Nossa Senhora do Carmo de Villa Viçosa) 90\$000 1:523\$330 5:603\$330		
56	Districto de Beja		
74	Professores: 1 habilitado com o curso da escola normal primaria de Lisboa 100\$000 41 vitalicios, a 100\$000 réis 4:100\$000 32 temporarios, a 90\$000 réis. 2:880\$000 7:080\$000		
33	Professoras: 5 habilitadas com o curso da escola normal primaria de Lisboa, a 100\$000 réis 500\$000 17 vitalicias, a 100\$000 réis 1:700\$000 11 temporarias: 10, a 90\$000 réis. 900\$000 1 (em Ourique) (b) 50\$000 950\$000 3:150\$000 10:230\$000		
107	Districto de Faro		
55	Professores: 1 habilitado com o curso da escola normal primaria de Lisboa 100\$000 27 vitalicios, a 100\$000 réis 2:700\$000 27 temporarios, a 90\$000 réis. 2:430\$000 5:230\$000		
33	Professoras: 1 habilitada com o curso da escola normal primaria de Lisboa 100\$000 15 vitalicias, a 100\$000 réis 1:500\$000 17 temporarias, a 90\$000 réis 1:530\$000 3:130\$000 8:360\$000		
88	Districto de Angra do Heroísmo		
44	Professores: 30 vitalicios, a 100\$000 réis 3:000\$000 14 temporarios, a 90\$000 réis 1:260\$000 4:260\$000		
20	Professoras: 12 vitalicias, a 100\$000 réis 1:200\$000 A 1 vitalicia — gratificação por haver posto em pratica o ensino mutuo 33\$330 1:233\$330 8 temporarias, a 90\$000 réis 720\$000 1:953\$330 6:213\$330		
64	Districto do Funchal		
38	Professores: 2 habilitados com o curso da escola normal primaria de Lisboa: 1 (na cidade do Funchal). 150\$000 1 (nos concelhos) 100\$000 250\$000 19 vitalicios: 2 (na cidade do Funchal): 1 240\$000 1 150\$000 390\$000 17 nos concelhos: 1 104\$000 16, a 100\$000 réis. 1:600\$000 1:704\$000 2:094\$000 17 temporarios (nos concelhos), a 90\$000 réis 1:530\$000 3:874\$000		
	(a) Legado de Luiz Francisco Midosi de 1:500\$000 réis, em inscrições da junta do credito publico, que foram entregues no m inisterio da fazenda, e cujos juros, segundo a vontade do doador, são applicados a um premio destinado ao alumno de instrucção primaria, filho de artista ou de pae humilde, e que mais se distinguir no exame. (b) Recebo mais 100\$000 réis pela camara municipal, completando mais 150\$000 réis, ordenado da dita cadeira.		
38	Somma e segue — Rs. 3:874\$000 298:381\$850	8:911\$340	452:916\$235

Decretos de 15 de novembro de 1856 e 20 de setembro de 1844; cartas de lei de 20 de fevereiro de 1875 e 25 de abril de 1876, artigo 13.º

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA		SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
8.º	38 (Continúa o artigo 25.º, secção 5.ª)			
	12 Professoras: Transporte — Rs. 3:874,5000 298:381,58	8:911,5340	452:916,5234	
	9 vitalicias:			
	1 (na cidade do Funchal) 110,5000			
	8 (nos concelhos), a réis 100,5000. 800,5000	910,5000		
	3 temporarias (nos concelhos), a 90,5000 réis 270,5000	1:180,5000		
50		5:054,5000		
	Districto da Horta			
35	Pofessores:			
	30 vitalicios, a 100,5000 réis 3:000,5000			
	5 temporarios, a 90,5000 réis 450,5000	3:450,5000		
22	Professoras:			
	18 vitalicias, a 100,5000 réis 1:800,5000			
	4 temporarias, a 90,5000 réis 360,5000	2:160,5000		
57		5:610,5000		Decretos de 15 de novembro de 1836 e 20 de setembro de 1844; carta de lei de 20 de fevereiro de 1875.
	Districto de Ponta Delgada			
50	Professores:			
	30 vitalicios, a 100,5000 réis 3:000,5000			
	20 temporarios, a 90,5000 réis 1:800,5000	4:800,5000		
36	Professoras:			
	24 vitalicias, a 100,5000 réis 2:400,5000			
	12 temporarias, a 90,5000 réis 1:080,5000	3:480,5000		
86	Escolas municipaes:			
	1 professora (a) 24,5000	8:304,5000	8:304,5000	
		317:349,8550		
	SECÇÃO 3.ª			
	Para pagamento dos ordenados dos professores e professoras das cadeiras de ensino simultaneo que forem creadas, e do augmento ordenado aos mesmos professores e professoras que obtiverem provimento vitalicio, até 30 de junho de 1881.	7:500,5000	333:761,5190	Decretos de 20 de setembro de 1844, artigo 23.º, e carta de lei da despesa ordinaria do estado, de 19 de abril de 1873, artigo 4.º, § unico.
	ARTIGO 26.º			
	Despezas diversas			
	SECÇÃO 1.ª			
	Despezas do expediente e rendas de casas dos lyceus e das escolas de instrucção secundaria e primaria, no continente do reino e illas adjacentes.	5:700,5000		
	SECÇÃO 2.ª			
	Reparações, concertos e obras indispensaveis para a collocação das escolas, e compra de objectos necessarios para as mesmas escolas.	5:000,5000		Decretos de 15 de novembro de 1836 e 20 de setembro de 1844.
	SECÇÃO 3.ª			
	Subsidios a municipalidades e a juntas de parochia para a construcção de edificios destinados para as escolas de instrucção primaria.	5:560,5000		Carta de lei de 19 de junho de 1866.
	SECÇÃO 4.ª			
	Renda do palacio do marquez do Pombal, destinado ao museu de bellas artes e archeologia da academia de bellas artes de Lisboa, em conformidade do contrato celebrado em 31 de maio de 1879 3:840,5000			
	Gratificação a Sebastião Filippe Martins Estacio da Veiga para escrever a obra intitulada <i>Antiquidades monumentaes do Algarve</i> , em conformidade do seu contrato celebrado em 29 de maio de 1879 600,5000	4:440,5000		
	SECÇÃO 5.ª			
	Despezas eventuaes de instrucção publica, incluindo viagens scientificas fóra do reino pelos lentes de instrucção superior, e auxilio para a publicação de obras que se recommendarem pela sua utilidade	8:000,5000		Decretos de 20 de setembro de 1844, regulamento de 25 de junho de 1851 e carta de lei de 17 de agosto de 1853 (artigos 5.º e 6.º) e 6 de junho de 1869.
	SECÇÃO 6.ª			
	Para compra de livros destinados a bibliothecas populares e premios, em concurso, pela composição de livros elementares	1:200,5000		Decreto com força de lei de 2 de agosto de 1870; artigo 40.º, decreto de 31 de janeiro de 1860 e carta de lei de 14 de maio de 1872.
	SECÇÃO 7.ª			
	Para pagamento de despezas com visitas extraordinarias de inspecção ás escolas de instrucção secundaria e primaria, publicas e particulares.	—5—	29:900,5000	Decretos de 15 de novembro de 1836 e 20 de setembro de 1844.
			816:577,5125	

(a) Esta professora recebe pela camara municipal de Ponta Delgada mais 24,5000 réis.
 (b) No anno economico de 1881-1882 não haverá visitas extraordinarias e de inspecção ás escolas.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
8.º	<i>(Continúa o artigo 26.º)</i>		
	SECÇÃO 8.ª <i>Transporte—II</i>	816:577 5425	
	Subsidio a estudantes pobres para continuarem os seus estudos nas aulas superiores e secundarias		
	SECÇÃO 9.ª		
	Para pagamento das gratificações e despezas do serviço dos exames de instrução primaria e secundaria no continente do reino e n ilhas adjacentes		
	ARTIGO 27.º		
	Estabelecimentos scientificos, litterarios e de publicações officiaes		
	SECÇÃO 1.ª		
	Academia real das sciencias de Lisboa		
	Academia		
	Cargos academicos que têm gratificação :		
1	Secretario geral	350:0000	
2	Secretarios :		
	1 da 1.ª classe	—5—	
	1 da 2.ª classe (vice-secretario).	150:0000	
1	Thesoureiro — para falhas	60:0000	
4		560:0000	
	Pensões :		
1	A 1 socio de merito	200:0000	
	Secretaria :		
1	Official	400:0000	
1	Amanuense	240:0000	
1	Porteiro.	240:0000	
3		880:0000	
	Publicações academicas :		
	Composição, impressão, papel, brochuras, gravuras, estampas, custeamento e renovação de typo e utensilios typographicos	1:695:5765	
	Correcção de provas	210:0000	
		1:875:5765	
	Typographia :		
	Director tecnico.	104:0000	
	Alçador.	137:0000	
	Alçador e guarda das depositos de impressos	131:0000	
	Alçador extraordinario, a 300 réis por dia, durante seis mezes	74:5750	
	Servente	431:0010	
		558:5110	
	Despezas diversas :		
	Expediente da secretaria, permutação das publicações academicas com as das corporações estrangeiras	455:0000	
	Fôro da mina de agua.	35:2000	
	Despeza da sessão anniversaria	50:0000	
	Premio ao auctor da memoria coroadada.	30:0000	
	Reparos no edificio, mobilia e limpeza.	50:0000	
	Illuminação nas noites de sessão	60:0000	
	Despezas miudas e eventuaes.	432:5425	
		480:3625	
		4:553:5500	
	Instituto Maynense		
	Bibliotheca :		
1	Inspector — gratificação	114:0000	
1	Official	300:0000	
1	Guarda	210:0000	
1	Servente	113:0000	
4		827:0000	
	Compra de livros e outras publicações	200:0000	
	Encadernações	100:0000	
		300:0000	
		1:100:0000	
	Aula Maynense :		
1	Honorarios do professor	210:0000	
	Guarda e preparador (durante nove mezes lectivas).	50:0000	
	Custeamento.	53:0000	
		327:0000	
		1:316:0000	
		6:070:51	
1		6:070:51	
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	6:070:51	
		816:577 5425	

Decreto de 13 de dezembro de 1851 e carta de lei de 28 de julho de 1860.

Portaria de 23 de outubro de 1834.

CAPTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS	
8.º	1 (Continúa o artigo 27.º, secção 1.ª) Publicações subsidiadas pelo estado: <i>Portugaliae monumenta historica, Corpo diplomatico portuguez, Documentos inéditos para a historia das conquistas dos portuguezes na Africa, Asia e America, Descobrimientos dos portuguezes:</i> 4 directores, a 480\$000 réis 1:920\$000 4 paleographos: 3, a 270\$000 réis 810\$000 1 120\$000 Revisão e indices. 240\$000 Composição, impressão, alçado, papel, renovação de typo, custeamento, compra de livros ou de manuscritos 2:598\$000 Ao director da typographia. 104\$000 Remunerações ao thesoureiro, ao encarregado da escripturação e ao encarregado do expediente, por serviços extraordinarios. 208\$000 Dicionario da lingua portugueza, auctorizado pela academia: Por conta da compra do manuscrito — 42 prestações, a 40\$000 réis 480\$000 Redacção de 16 folhas do dicionario, a 40\$000 réis 640\$000 Cópia de citações dos classicos. 200\$000 Compra de livros, papel, etc. 74\$000 Por trabalhos de escripturação e de expediente 52\$000 Ao guarda do archivo. 54\$000	Transporte—Rs. 6:070\$10	816:377\$425	Carta de lei de 15 de julho de 1837: lei da despeza.
	SECCÃO 2.ª Archivo da Torre do Tombo			
1	Guarda mór 800\$000			
1	Official maior 500\$000			
	Gratificação como regente da aula de diplomatica 200\$000			
1	Ajudante do official maior 400\$000			
4	Officiaes diplomaticos, a 300\$000 réis 1:200\$000			
4	Amansenses, a 200\$000 réis. 800\$000			
1	Porteiro 160\$000			
	Ao dito — supplemento de ordenado. (a) 440\$000			
	Continuos, a 160\$000 réis 320\$000			
	Varredor 60\$000			
15		4:580\$00		
	Despezas: Para publicação de catalogos. 300\$000 Para adiantar os trabalhos da reparição 400\$000 Ajudas de custo e gratificação aos empregados que forem encarregados de ir ás localidades receber os documentos existentes nos cartorios de algumas igrejas e corporações religiosas 1:600\$000 Transporte dos documentos acima mencionados. 200\$000 Material, expediente e diversas despezas. 200\$000			
		2:700\$00		
	SECCÃO 3.ª Bibliotheca nacional de Lisboa			
1	Bibliothecario mór 800\$000			
3	Conservadores, a 600\$000 réis 1:800\$000			
1	Secretario 450\$000			
4	Primeiros officiaes, a 450\$000 réis 1:800\$000			
2	Segundos officiaes, a 360\$000 réis 720\$000			
1	Escripturnario dos catalogos 250\$000			
1	Amansense da secretaria 250\$000			
1	Porteiro 400\$000			
1	Ajudante do porteiro 300\$000			
3	Continuos, a 250\$000 réis 750\$000			
2	Guardas, a 140\$000 réis. 280\$000			
	Gratificação ao conservador que reger a cadeira de numismatica 200\$000			
	Gratificações correspondentes á terça parte do ordenado: 3 conservadores, a 200\$000 réis 600\$000			
20		8:600\$00		
	Para aquisições bibliographicas, encadernações, catalogos e tratamento dos livros e expediente 1:090\$000 Para compra de obras modernas publicadas fóra do reino 1:600\$000			
		2:690\$00		
	SECCÃO 4.ª Bibliotheca publica de Evora			
1	Bibliothecario 300\$000			
1	Official 250\$000			
1	Contínuo 180\$000			
3		730\$00		
	Para compra de livros, etc. 150\$000 Para compra de obras modernas publicadas fóra do reino 100\$000			
		250\$00		
		980\$000		
	(a) Este empregado era official de 3.ª classe addido á administração central do correio de Coimbra quando foi nomeado porteiro do archivo da Torre do Tombo, e por isso nos termos do decreto de 31 de outubro de 1870, tem direito ao supplemento de ordenado de 140\$000 réis para completar 300\$000 réis que venia anteriormente.			
	Somma e segue — R	33:030\$100	816:377\$425	
				Carta de lei de 21 de fevereiro de 1801; portaria de 14 de outubro de 1836; decreto de 30 de novembro de 1842 e regulamento de 30 de abril de 1823.
				Carta de lei de 7 de abril de 1838. Carta de lei de 17 de julho de 1855. Decreto de 2 de outubro de 1862; cartas de lei de 13 e 14 de junho de 1863; decreto de 31 de dezembro de 1863. Leis da despeza.
				Cartas de lei de 17 de julho de 1855 e 11 de julho de 1863; decreto de 31 de dezembro de 1863; carta de lei de 25 de abril de 1876, artigo 13.º
				Cartas de lei de 7 de abril de 1838, 28 de junho de 1866 e 8 de fevereiro de 1876.
				Carta de lei de 5 de agosto de 1854. Carta de lei de 11 de julho de 1863, artigo 2.º

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
8.º	<i>(Continúa o artigo 27.º)</i>			
	SECÇÃO 5.ª			
	Bibliotheca publica de Villa Real			
	Para compra de livros, etc.		795000	Carta de lei de 3 de agosto de 1854.
	SECÇÃO 6.ª			
	Bibliotheca publica de Braga			
	Para compra de obras modernas publicadas fóra do reino		505000	Carta de lei de 11 de julho de 1863, artigo 2.º
	SECÇÃO 7.ª			
	Imprensa nacional			
	Administração geral			
	Pessoal :			
1	Administrador geral		7005000	
1	Contador		6005000	Decreto de 8 de outubro de 1836.
1	Thesoureiro pagador		3005000	Carta de lei de 27 de julho de 1857.
1	Escripturario		4505000	Decreto de 8 de outubro de 1836.
2	Amanuenses, a 2405000 réis		4805000	
6			2:5305000	
	Material :			
	Expediente e utensilios da contadoria		4505000	
	Censo do palacio		5005000	Portaria de 29 de fevereiro de 1816. Portarias de 16 de maio de 1843, 29 de julho de 1847 e 12 de dezembro de 1863.
	Seguros		2155000	
	Reparos do edificio e obras para accommodation das officinas		4:6005000	
	Compra de livros scientificos, encadernações, limpeza e arranjo da livraria		4805000	Portarias de 19 de agosto de 1860 e 29 de agosto de 1866.
	Para pagamento de trabalhos extraordinarios e de commissão		4575000	
			3:1025000	
			5:6325000	
	Officinas			
	Officina typographica :			
	Ferias		44:2695000	
	Despezas geraes, moveis e materiaes		11:6775000	Alvarás de 24 de dezembro de 1768 e 31 de julho de 1769.
	Compra de papel		27:8045000	
			83:7505000	
	Fundição de typos :			
	Ferias		13:2135000	
	Despezas geraes, moveis e materiaes		8:5205000	
			21:7335000	
	Fabrica das cartas :			
	Ferias		2895000	
	Despezas geraes, moveis e materiaes		4295000	
	Compra de cartão		6495000	
			4:3675000	
	Officina lithographica :			
	Ferias		4:9535000	
	Despezas geraes, moveis e materiaes		3:2915000	Estabelecida em 1836 como accessorio da fabrica das cartas.
	Compra de papel		3:1225000	
			11:3665000	
			118:2165000	
	Diario do governo			
	Gratificação ao administrador geral pela fiscalisação e administração da folha official		3005000	
	Composição, revisão e impressão		9:5805000	
	Compra do papel		7:5255000	
	Gratificação ao encarregado de fazer o indice do <i>Diario</i>		1605000	Portaria de 28 de abril de 1869 e decreto de 11 de dezembro de 1868.
	Ferias ao encarregado da loja do <i>Diario</i> , alçador e distribuidores		4:6605000	
	Expediente e despezas geraes da administração		4215000	
			19:6465000	
			143:1945000	
	SECÇÃO 8.ª			
	Imprensa da universidade de Coimbra			
1	Administrador		4005000	
1	Revisor		3005000	Decreto de 13 de julho de 1870; cartas de lei de 17 de julho de 1855, 15 de julho de 1856, 15 de julho de 1857, 28 de julho de 1860, 13 de julho de 1863, 25 de julho de 1864 e 19 de junho de 1866.
1	Contador escripturario		3005000	
3			1:0005000	
	Salarios :			
1	Amanuense, a 500 réis diarios		1825500	
1	Ajudante leitor, a 500 réis diarios		1825500	
1	Thesoureiro e fiel da imprensa		2555500	
1	Director das officinas e encarregado da revisão technica		2195000	Cartas de lei de 17 de julho de 1865, 15 de julho de 1856, 15 de julho de 1857, 28 de julho de 1860, 13 de julho de 1863, 25 de julho de 1864 e 19 de junho de 1866.
1	Mestre dos impressores		735000	
1	Alçador		1465000	
1	Porteiro da officina		1095500	
7			1:1685000	
	Somma e segue — Rs.		2:1685000	
		476:6245100	816:5775425	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA			SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS	
8.º	<i>(Continua o artigo 27.º, secção 8.ª)</i>	<i>Transporte — Rs.</i>	2:168,50	176:621,5100	816:877,5425	
	Férias:					
	Das obras feitas por conta da officina	1:000,5000				
	Das obras ordenadas pelo governo em virtude do artigo 167.º do decreto de 20 de setembro de 1854 e para o expediente academico	600,5000				
	Das obras feitas por conta de particulares	2:100,5000	3:700,50			
	Material e despesas geraes:					
	Compra de livros e compendios nacionaes para vender por conta da imprensa e na matricula academica	1:500,5000				
	Compra de papel para impressões	1:700,5000				
	Compra de typo, machinas, ornatos, utensilios typographicos e lithographicos e concertos dos qua existem	780,5000				
	Compra de tinta e outros objectos para o serviço dos prelos e concertos d'elles	300,5000				
	Limpeza dos candieiros de gaz e iluminação	30,5000				
	Brochuras e encadernações de livros	100,5000				
	Reparos e concertos no edificio, officinas e casas adjacentes	150,5000				
	Pôro á camara municipal de Coimbra	5200				
	Expediente e despesas geraes	201,5740	4:762,50	10:630,5000	187:254,5100	Cartas de lei de 17 de julho de 1865, 15 de julho de 1856, 15 de julho de 1857, 28 de julho de 1860, 13 de julho de 1863, 25 de julho de 1864 e 19 de junho de 1866.
9.º	BENEFICENCIA PUBLICA	<i>Total do capitulo 8.º — R</i>			1.003:831,5525	
	ARTIGO 28.º					
	Misericordias					
	SECÇÃO 1.ª					
	Santa casa da misericordia de Lisboa					
	Consignação para preencher a importancia dos juros dos padrões reaes que este estabelecimento possuia	16:744,540				Leis de despeza.
	1/2 dos 15 por cento do imposto do sello sobre os premios das loterias da dita santa casa da misericordia de Lisboa que se extirpavam no anno economico de 1831-1832	10:863,52				Carta de lei de 19 de junho de 1880.
	Parte das faras e emolumentos da alfandega de Lisboa	4:646,581				Leis de despeza.
	Imposto sobre a carne despachada na alfandega do consumo de Lisboa	20:530,540				Decreto de 16 de setembro de 1833 e portaria de 10 de janeiro de 1840.
	Consignação pela equivalente dos direitos de consumo (abolidos pela lei de 5 de agosto de 1854) dos concelhos de Belem e dos Olivaez	2:262,580		55:047,5811		Decreto de 11 de setembro de 1856 e lei de 15 julho de 1857.
	SECÇÃO 2.ª					
	Santa casa da misericordia do Porto					
	Parte dos emolumentos da alfandega do Porto			1:099,5992		Leis de despeza.
	SECÇÃO 3.ª					
	Santa casa da misericordia do Funchel					
	Subsidios			45,5000	56:192,5803	Leis de despeza.
	ARTIGO 29.º					
	Casa pia de Lisboa					
	Imposto sobre a carne e vinho despachados na alfandega de Lisboa				13:916,5977	Portaria de 23 de agosto e decreto de 7 de setembro de 1833.
	ARTIGO 30.º					
	Hospitales					
	SECÇÃO 1.ª					
	Hospital de S. José					
	Subsidios	28:000,500				Carta de lei de 4 de fevereiro de 1876, artigo 4.º
	Consignação paga pelo ministerio da fazenda	10:000,500				Decreto de 24 de março de 1830 e portaria de 17 de agosto de 1863.
	Consignação para preencher a importancia dos juros dos padrões reaes que este estabelecimento possuia	3:255,553				Leis de despeza.
	Consignação pelo cofre da alfandega do consumo de Lisboa	26:000,500				Decreto de 15 de abril de 1872 e alvará de 17 de julho de 1874.
	Consignação pelo cofre da mesma alfandega — parte da vendagem da farinha na extincta alfandega do terreiro publico	500,500				Portaria de 25 de outubro de 1810.
	Consignação pelo equivalente dos direitos de consumo (abolidos pela lei de 5 de agosto de 1854) dos concelhos de Belem e dos Olivaez	3:017,515				Decreto de 11 de setembro de 1856 e lei de 15 de julho de 1857.
	Imposto sobre a carne despachada na alfandega do consumo de Lisboa	26:687,526		97:459,5950		Provisões de 8 de fevereiro e 28 de agosto de 1832, portarias de 10 de setembro de 1833 e 10 de janeiro de 1840 e decreto de 16 de setembro de 1833.
	SECÇÃO 2.ª					
	Hospital das Caldas da Rainha					
	Consignação para auxiliar a receita			13:920,5000		
		<i>Summa e segue — R</i>		111:379,550	70:109,5780	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA		SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS	
9.º	<i>(Continúa o artigo 30.º)</i>	<i>Transporte — R\$</i>	411:379\$950	70:109\$780	
	SECÇÃO 3.ª				
	Hospital da villa de Monção				
	Para despezas com os pobres que fizerem uso das aguas thermaes da mesma villa	200\$000			Carta de lei de 28 de julho de 1860.
	SECÇÃO 4.ª				
	Hospitaes da universidade de Coimbra				
	Consignação para auxiliar estes estabelecimentos	16:000\$000			
	Para occorrer ao excesso da despesa proveniente de maior numero de doentes que têm affluído aos ditos hospitaes.	8:000\$000	24:000\$000		Carta de lei de 26 de setembro de 1871. Carta de lei da despesa do estado, de 19 de abril de 1873.
	SECÇÃO 5.ª				
	Hospital civil de Beja				
	Subsidio	300\$000			Carta de lei de 7 de julho de 1862.
	SECÇÃO 6.ª				
	Hospital dos lazarus no Funchal				
	Subsidio	120\$000	135:999\$950		
	SECÇÃO 10.ª				
	Cirurgião da ilha de Porto Santo	144\$000	136:143\$950		Leis da despesa.
	ARTIGO 31.º				
	Collegios e recolhimentos				
	SECÇÃO 1.ª				
	Santissimo Sacramento, na rua da Rosa — subsidio	3:452\$600			
	SECÇÃO 2.ª				
	Santissimo Sacramento e Assumpção, ao Calvario — subsidio	3:432\$000			
	SECÇÃO 3.ª				
	Nossa Senhora do Amparo, ao Grillo — subsidio	1:000\$000	7:884\$600		Decreto de 17 de outubro de 1822 e leis da despesa.
	ARTIGO 32.º				
	Asylo de D. Maria Pia				
	Subsidio		20:000\$000		
	ARTIGO 33.º				
	Despezas eventuaes de beneficencia publica				
	Para diversas despezas		3:250\$000		Leis da despesa.
	<i>Total do capitulo 9.º — R\$</i>		237:388\$330		
10.º	ADDIDOS, APOSENTADOS E JUBILADOS				
	ARTIGO 34.º				
	Empregados addidos				
	SECÇÃO 1.ª				
	Extincta delegação da policia do porto da cidade do Porto				
1	Official de diligencias — gratificação	50\$000			Carta de lei de 13 de julho de 1863, artigo 4.º; decreto de 18 de julho de 1871.
	SECÇÃO 2.ª				
	Extincta delegação da policia do porto da cidade de Lisboa				
1	Delegado sub-chefe.	860\$13			
1	Primeiro amanuense	390\$96	4:251\$095		Carta de lei de 13 de julho de 1863, artigo 3.º; decreto de 18 de julho de 1871.
12			4:301\$095		
	<i>Somma e segue — R\$</i>				

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
6.º	<i>(Continúa o artigo 34.º)</i>	1:301.5095	
	SECÇÃO 3.ª		
	Corpo de policia civil da cidade de Lisboa		
	Extincta policia preventiva:		
1	Chefe, a 700 réis diários.	255.550	
1	Cabos, a 600 réis diários.	219.500	
2		474.550	Decreto com força de lei de 15 de outubro de 1868.
	SECÇÃO 4.ª		
	Corpo de policia civil da cidade e districto de Portalegre		
	Posto policial junto á estação da linha ferrea da cidade de Elvas:		
1	Chefe, a 800 réis diários.	292.500	
2	Guardas, a 400 réis diários.	292.500	
3		584.500	Leis da despesa.
	SECÇÃO 5.ª		
	Extincto conselho de saude publica do reino e vaccinação		
1	Vogal pharmaceutico	300.500	
1	Director da vaccinação	400.000	
1	Cirurgião vaccinator	400.500	
3		200.500	Decreto de 3 de dezembro de 1868, artigo 57.º
	SECÇÃO 6.ª		
	Escola polytechnica		
1	Lente — gratificação	450.500	Decreto de 11 de janeiro de 1837.
	SECÇÃO 7.ª		
	Academia real de bellas artes de Lisboa		
1	Professor substituto.	400.500	Decreto de 14 de dezembro de 1869.
10	Artistas aggregados:		
	Aula de pintura historica:		
	1 de 2.ª classe	320.500	
	1 de 4.ª classe	260.500	
		580.500	
	Aula de architectora civil:		
	1 de 3.ª classe	292.500	
	1 de 5.ª classe	219.500	
	1 de 6.ª classe	146.500	
		637.500	
	Aula de gravura historica:		
	1 de 2.ª classe.	475.200	
	Aula de gravura de paizagem:		
	1 de 2.ª classe (a)	—5—	
	Aula de gravura em madeira:		
	1 (b)	465.500	
		4.877.580	Decretos de 14 de dezembro de 1836 e 12 de outubro de 1860.
	SECÇÃO 8.ª		
	Academia portuense de bellas artes		
1	Professor substituto	533.530	Decreto de 14 de dezembro de 1869.
	SECÇÃO 9.ª		
	Lyceu do Porto		
1	Professor.	305.000	Decreto de 17 de novembro de 1836 e 20 de setembro de 1844.
	SECÇÃO 10.ª		
	Lyceu de Lisboa		
1	Professor.	533.530	
2	Porteiros, a 170.5000 réis	340.500	
3		873.530	Decretos de 18 e 30 de dezembro de 1869.
	SECÇÃO 11.ª		
	Escola normal primaria da Lisboa		
2	Professores, que foram da dita escola e estão addidos ao lyceu de Lisboa:		
	1.	666.500	
	1.	500.500	
		1.466.565	Cartas de lei de 19 de abril de 1873 e 25 de abril de 1876, artigo 13.º
	(a) Vence pelo instituto geographico, como desenhador e gravador de 1.ª classe. (b) Foi escripturario da fabrica de tabaco, e em consequencia do artigo 2.º da carta de lei de 13 de maio de 1864, passou a servir na academia real de bellas artes de Lisboa. Por carta de lei de 8 de maio de 1878 foi augmentado com mais 231.5200 réis o ordenado d'este empregado.		
	Somma e segue — J	8:510.5720	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
10.º	(<i>Continúa o artigo 34.º</i>)		
	SECÇÃO 12.ª <i>Transporte — R</i>	8:505720	
	Extinctas escolas de ensino mutuo		
	Districto de Lisboa		
	Escola central		
1	Professor da extincta escola de Belem	30005000	Decreto de 14 de dezembro de 1869.
	ARTIGO 35.º		
	Empregados aposentados		
	SECÇÃO 1.ª		
	Secretaria d'estado		
1	Secretario geral	1:300500	
1	Director geral honorario.	1:100500	
3	Segundos officiaes, a 9005000 réis	2:700500	
3	Amanuenses, a 3605000 réis	1:080500	
1	Continno : Ordenado	3005000	
	Pensão de 160 réis diarios.	585400	
	Moradia de 50 réis diarios.	185250	
		376586	Cartas de lei de 7 de junho de 1859; decretos de 8 de setembro de 1859 e 12 de outubro de 1869.
1	Correio : Ordenado	2925000	
	Pensão de 160 réis diarios.	585400	
	Moradia de 50 réis diarios.	185250	
		368586	
12		6:9255300	Carta de lei de 10 de julho de 1863.
	SECÇÃO 2.ª		
	Conselho d'estado		
1	Amanuense de 1.ª classe	2005000	
	SECÇÃO 3.ª		
	Supremo tribunal administrativo		
1	Official ordinario	6005000	
	SECÇÃO 4.ª		
	Governos civis		
	Districto de Vianna do Castello		
1	Porteiro	150500	
	Districto do Porto		
2	Empregados : 1 official ordinario	4805000	
	1 amanuense de 1.ª classe	3605000	
		840500	
	Districto de Bragança		
2	Empregados : 1 primeiro official	4005000	
	1 amanuense.	2005000	
		600500	
	Districto de Aveiro		
2	Empregados : 1 segundo official	3005000	
	1 amanuense.	2005000	
		500500	
	Districto de Coimbra		
2	Empregados : 1 segundo official.	3005000	
	1 dito	1505000	
		450500	
	Districto de Vizen		
2	Empregados : 1 amanuense	2005000	
	1 porteiro.	1505000	
		350500	
11		7:7255300	
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	2:890500	
		8:8105720	

CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA A DESPÉZA
10.º	11 (Continúa o artigo 35.º, secção 4.ª)	Transporte—Rs. 2:890,500	
	Districto da Guarda		
2	Empregados:		
	1 amanuense	200,5000	
	1 porteiro	150,5000	
		350,500	
	Districto de Castello Branco		
2	Empregados:		
	1 primeiro official	400,5000	
	1 segundo official	300,5000	
		700,500	
	Districto de Leiria		
4	Empregados:		
	2 segundos officiaes, a 300,5000 réis.	600,5000	
	1 amanuense	200,5000	
	1 porteiro	150,5000	
		950,500	
	Districto de Lisboa		
3	Empregados:		
	1 governador civil	600,5000	
	1 chefe de repartição	600,5000	
	1 sub-chefe de repartição	480,5000	
		1:680,500	
	Districto de Santarem		
2	Empregados:		
	1 primeiro official	400,5000	
	1 amanuense	200,5000	
		600,500	
	Districto de Portalegre		
1	Amanuense	200,500	
	Districto de Beja		
1	Porteiro	150,500	
	Districto de Faro		
3	Empregados:		
	1 governador civil	1:000,5000	
	2 segundos officiaes, a 300,5000 réis.	600,5000	
		1:600,500	
	Districto do Funchal		
3	Officiaes, a 400,5000 réis	1:200,500	
	Districto da Horta		
4	Empregados:		
	1 primeiro official	400,5000	
	1 segundo official	300,5000	
	2 amanuenses, a 200,5000 réis	400,5000	
		1:100,500	
	Districto de Ponta Delgada		
1	Primeiro official aposentado	400,500	
1	Segundo official	300,500	
12		12:1120,5000	
	SECÇÃO 5.ª		
	Hygiene publica		
	Estação de saude em Belem		
1	Guarda mór.	800,500	
	Lazareto de Lisboa		
1	Fiscal	400,500	
	Districto de Lisboa		
	Estação de saude em Paço de Arcos		
1	Guarda mór.	240,500	
	Districto da Horta		
	Estação de saude		
2	Empregados:		
	1 guarda mór	600,5000	
	1 escrivão interprete	280,5000	
		880,500	
5		2:3220,5000	
	Somma e segue—	22:1165,500	8:810,5720

Carta de lei de 22 de junho de 1880.

Decreto de 30 de setembro de 1880.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA		SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
10.º	(Continúa o artigo 35.º)			
	SECCÃO 6.ª	Transporte — R	22:1165,3300	
	Universidade de Coimbra			
1	Secretaria : Terceiro official	240,500		
1	Geraes : Guarda mór e porteiro	300,500		
2			540,000	
	SECCÃO 7.ª			
	Theatro de D. Maria II			
7	Artistas: 4 actores : 3 de 1.ª classe, a 864,5000 réis 1 de 2.ª classe	2:592,5000 576,5000	3:168,5000	
	3 actrizes de 1.ª classe: 2, a 864,5000 réis 1	1:728,5000 432,5000	2:160,5000	
	Deduz-se : Os juros de 6:000,5000 réis em inscripções da junta do credito publico que possui o cofre das apo- sentações e reformas dos actores O producto do termo medio dos beneficios feitos em theatros	180,5000 100,5000	280,5000	
			5:048,5000	
	SECCÃO 8.ª			
	Lyceu de Beja			
1	Professor		175,5000	
	SECCÃO 9.ª			
	Cadeiras fóra do lyceu de Santarem			
1	Professor		133,5330	
	SECCÃO 10.ª			
	Bibliotheca nacional de Lisboa			
1	Continuo		200,5000	
	SECCÃO 11.ª			
	Para pagamento dos ordenados dos empregados que forem aposentados		2:400,5000	
	ARTIGO 36.º			
	Jubilados			
	SECCÃO 1.ª			
	Universidade de Coimbra			
13	Lentes decanos, a 1:200,5000 réis	15:600,5000		
6	Lentes cathedraes: 3, a 1:066,5665 réis 3, a 800,5000 réis	3:199,5995 2:400,5000	5:599,5995	
19			21:199,5995	
	SECCÃO 2.ª			
	Escola polytechnica			
5	Lentes : 2, ordenado, a 933,5330 réis 1, gratificação 2, gratificações, a 450,5000 réis	1:866,5660 600,5000 900,5000	3:366,5660	
	SECCÃO 3.ª			
	Escola medico-cirurgica de Lisboa			
8	Lentes : 2, a 933,5330 réis 6, a 700,5000 réis	1:866,5660 4:200,5000	6:066,5660	
4	Professor do dispensa ateria pharmaceutico	300,5000	6:366,5660	
9			300,933,5315	
	Somma e segue — R		39:472,5350	
				Carta de lei de 28 de junho de 1864.
				Decreto de 4 de abril de 1878.
				Carta de lei de 11 de julho de 1863, artigo 1.º, e decreto de 31 de julho de 1863.
				Carta de lei de 13 de abril de 1875.

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
40.º	<i>(Continua o artigo 36.º)</i>		
	SECÇÃO 4.ª	transporte — Rs.	
	Escola medico-cirurgica do Porto		
7	Lentes :		
	4, a 933,330 réis	3.733,320	
	2, a 700,000 réis	1.400,000	
1	Professor do dispensatorio pharmaceutico	300,000	
8		5.433,320	
	SECÇÃO 5.ª		
	Curso superior de letras		
1	Professor jubilado	300,000	
	SECÇÃO 6.ª		
	Academia real de bellas artes de Lisboa		
1	Professor	500,000	
	SECÇÃO 7.ª		
	Lyceus		
	Districto de Vianna do Castello		
1	Professor	466,665	
	Districto de Braga		
1	Professor	466,665	
	Districto do Porto		
3	Professores :		
	2, a 533,330 réis	1.066,660	
	1	400,000	
		1.466,660	
	Districto de Villa Real		
2	Professores, a 350,000 réis	700,000	
	Districto de Bragança		
1	Professor	350,000	
	Districto de Coimbra		
2	Professores, a 533,330 réis	1.066,660	
	A 1 professor — gratificação pela collaboração da 2.ª edição da grammatica grega (a)	144,000	
		1.210,660	
	Districto de Vizeu		
1	Professor	466,665	
	Districto de Castello Branco		
1	Professor	350,000	
	Districto de Lisboa		
4	Professores :		
	3, a 400,000 réis	1.200,000	
	1	350,000	
		1.550,000	
	Districto de Portalegre		
1	Professor	350,000	
	Districto de Evora		
1	Professor	350,000	
	Districto de Beja		
1	Professor	466,665	
	Districto de Faro		
1	Professor	350,000	
	Districto de Angra do Heroismo		
1	Professor	466,665	
21	(a) Portaria de 29 de agosto de 1873.	Somma e segue — Rs. 9.010,645	
		377.466,635	39.472,350

Cartas de lei de 17 de agosto de 1853 e 25 de abril de 1876, artigo 13.º

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	Transporte — Rs.	37:466\$635	SOMMA POR ARTIGOS	LEGISLAÇÃO QUE AUCTORISA AS DESPEZAS
10.º	21 (Continúa o artigo 35.º, secção 7.ª)	Districto de Ponta Delgada	9:010\$645	39:472\$350	
	2 Professores, a 350\$000 réis		700\$000	9:710\$645	
	23				
	SECÇÃO 8.ª				
	Cadeiras fóra dos lyceus				
	Districto de Braga				
	1 Professor de latim		200\$000		
	Districto do Porto				
	1 Professor de latim		200\$000		
	Districto de Villa Real				
	1 Professor de latim		200\$000		
	Districto de Bragança				
	2 Professores de latim :				
	1		240\$000		
	1		200\$000		
			440\$000		
	Districto de Coimbra				
	1 Professor de latim		200\$000		
	Districto da Guarda				
	1 Professor de latim		266\$665		
	Districto de Castello Branco				
	1 Professor de latim		200\$000		
	Districto de Lisboa				
	1 Professor de latim		200\$000		
	Districto de Evora				
	1 Professor de latim		200\$000		
	Districto de Angra do Heroísmo				
	1 Professores de latim, a 200\$000 réis		400\$000		
	Districto da Horta				
	1 Professor de latim		200\$000		
	43				
	SECÇÃO 9.ª				
	Para pagamento dos ordenados dos lentes e dos professores que se jubilarem sem dependencia de cabimento			3:000\$000	
				52:583\$945	
				92:056\$295	
	Total do capitulo 10.º — Rs.				
11.º	DESPEZAS DE EXERCICIOS FINDOS				
	ARTIGO 37.º				
	Para pagamento das sommas em divida de exercicios findos			1:100\$000	
				1:100\$000	
	Total do capitulo 11.º — Rs.				

Cartas de lei de 17 de agosto de 1853 e 25 de abril de 1876, artigo 13.º

Regulamento geral da contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, artigo 48.º, e leis da despeza.

INSTRUÇÃO PRIMARIA

CADEIRAS DE ENSINO SIMULTANEO EXISTENTES EM 31 DE OUTUBRO DE 1880

DISTRICTOS	PARA ALUMNOS DO SEXO							
	Masculino				Feminino			
	Regidas por professores				Regidas por professoras			
	Habilitados com o curso da escola normal	Vitalicios	Temporarios	Total	Habilitadas com o curso da escola normal	Vitalicias	Temporarias	Total
Vianna do Castello	2	83	22	107	-	12	4	16
Braga	3	73	47	123	-	15	4	19
Porto :								
Nos dois bairros	-	6	2	8	-	7	2	9
Nos concelhos	4	90	80	174	-	28	21	49
Villa Real	-	94	82	176	-	43	27	70
Bragança	4	83	71	155	-	24	17	41
Aveiro	-	104	41	145	1	28	12	41
Coimbra	-	134	24	158	1	35	12	48
Vizeu	3	185	81	269	-	60	29	89
Guarda	-	130	84	214	-	35	32	67
Castello Branco	2	91	26	119	-	25	11	36
Leiria	-	74	27	101	-	19	3	22
Lisboa :								
Nos tres bairros	2	18	-	20	1	23	-	29
Nos concelhos	5	82	50	137	14	33	9	56
Santarem	12	83	32	127	11	16	11	38
Portalegre	6	41	9	59	3	13	3	19
Evora	9	30	5	44	6	8	1	15
Beja	1	41	32	74	5	17	11	33
Faro	1	27	27	55	1	15	17	33
Angra do Heroismo	-	30	14	44	-	12	8	20
Funchal :								
Na cidade	1	2	-	3	-	1	-	1
Nos concelhos	1	17	17	35	-	8	3	11
Horta	-	30	5	35	-	18	4	22
Ponta Delgada	-	30	20	50	-	24	12	36
	53	1:578	798	2:429	43	524	253	820

RESUMO

Para alumnos do sexo masculino	2:429
Para alumnos do sexo feminino	820
	<u>3:249</u>